

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Janeiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3525

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°

010.06.006289-9 - BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COISA JULGADA.

1. Fixada a competência por decisão com trânsito em julgado, é defeso ao juízo competente rediscutir a matéria, sob pena de ofensa a coisa julgada.

2. Conflito conhecido. Competência do juízo suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e declarar competente o Juízo da 6.ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 010.06.006755-9 - BOA VISTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: CELIS SANTOS DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DECISÃO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito manejado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** com esteio no art. 581, inciso XII, do CPP, nos autos da ação penal n.º 010 06 006755-9 contra o *decisum* que anulou todos os atos processuais a partir das fls. 40.

Às fls. 22, em juízo de retratação o Magistrado *a quo* comunica que revogou o despacho originário do presente Recurso.

Em síntese, é o relato. DECIDO:

Conforme Of. N.º 2627/2206 – GAB/2ª Vcrim (fls. 22), houve retratação do *decisum* guerreado não havendo por que se apreciar o mérito do recurso diante da perda de objeto, razão pela qual, julgo-o prejudicado.

Comunique-se à douta Procuradoria de Justiça.

Após, arquive-se.

Boa Vista(RR), 10 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

010.05.005158-9 - BOA VISTA

RECORRENTES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º RECORRIDO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BRANDÃO VILLÓRIA
2º RECORRIDO: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou ice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamento juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Maria do Perpetuo Socorro em face de Pedro de Alcântara Duque Cavalcante e Vera Regina Guedes da Silveira, com fulcro no art. 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 253/254.

Às fls. 259/264, alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada violou o inciso I do art. 333 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Instado a se manifestar, o 1º recorrente quedou-se inerte.

Em contra-razões de fls. 225/229, pugna o 2º recorrido pela inadmissibilidade do presente recurso, por falta de pressuposto e, no mérito, pelo não provimento do mesmo.

É o relatório, DECIDO.

Merce ser positivo o juízo de admissibilidade do recurso em tela.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão – *recurso Especial, agravo e agravo interno* – Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“(...) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem,

através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. No AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalta-se que o objetivo do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 333, I do CPC.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006327-7 - BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamento juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Luiz Augusto Moreira, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 61.

Às fls. 67/70, alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou frontalmente o art. 884 do Novo Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 74/76, pugna o recorrido, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por ausência de prequestionamento, e no mérito pelo improviso.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão que:

“esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial (...) é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma pletora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais...), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão

impugnado, tendo deixado o recorrente suprir a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Nesse Sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436).”

O prequestionamento, portanto, pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

In casu, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006816-9 - BOA VISTA

AGRAVANTE: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.147531-4) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 08/18.

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não

está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.060/50.

5. Recurso provido" (AG de Instrumento nº 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, p. 05).

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes.

Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. nº 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).

Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça”.

No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50.

1 – A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal.

Precedentes da Corte.

2. Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.

3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita” (STJ, 6ª Turma, REsp. nº 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006850-8 - BOA VISTA

AGRAVANTE: LUCIMAR BARRETO DA COSTA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUCIMAR BARRETO DA COSTA, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital,

que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.148277-3) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 07/15.

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4º da Lei nº 1.060/50;

2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.060/50.

5. Recurso provido” (AG de Instrumento nº 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, p. 05).

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes.

Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. nº 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).

Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça”.

No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50.

1 – A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal.

Precedentes da Corte.

2. Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.

3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita” (STJ, 6ª Turma, REsp. nº 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 010.06.006937-3 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
PACIENTE: JOELSON PICANÇO LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Francisco Evangelista dos Santos Araújo em favor de Joelson Picanço Lima, preso em flagrante em data de 19 de outubro de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06.

Aduz o impetrante que inexistiria quanto ao paciente qualquer indício de autoria delitiva, que inúmeras seriam as contradições relativas à realização da prisão, realidade que revelaria o constrangimento ilegal na manutenção de sua custódia provisória.

Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 174, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não consta dos autos requisito indispensável à concessão da medida liminar, qual seja, *o fumus boni júris*, realidade que torna impossível a concessão da medida *initio litis*.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustra agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE JANEIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, nos autos do Processo n.º 0010.06.149852-2;

RESOLVE:

Reintegrar, a partir de 11.01.2007, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA**, no cargo efetivo de Escrivão, Código TJ/NS-1, Nível III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com efeitos financeiros a contar da mesma data, colocando-o a disposição do Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 032, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito, Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, para substituir o Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 08.01 a 06.02.2007, em razão de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 033, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para substituir o Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 20.12.2006 a 06.02.2007, em razão de recesso e férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3922/2006

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Eduardo Leal Nóbrega solicita licença-prêmio.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 15, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de Janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 12 DE JANEIRO DE 2007.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 014 – Conceder ao servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, nos dias 06 e 07.12.2006.

N.º 015 – Conceder ao servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período 29.01 a 01.02.2007.

N.º 016 – Conceder ao servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01, 02, 05 e 06.02.2007.

N.º 017 – Conceder à servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Digitadora de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 08 a 25.01.2007.

N.º 018 – Conceder à servidora **GLEICY GOMES MACIEL DE OLIVEIRA**, Digitadora de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 08 a 25.01.2007.

N.º 019 – Conceder ao servidor **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, Secretário de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 08 a 25.01.2007.

N.º 020 – Conceder à servidora **LUCIANA SOARES DE MORAIS**, Secretária de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 05 a 22.03.2007.

N.º 021 – Conceder à servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 08 a 25.01.2007.

N.º 022 – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 08 a 16.02.2007 e de 26.03 a 03.04.2007.

N.º 023 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2006, do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 27.02 a 13.03.2007.

N.º 024 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.01.2007, as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos no período de 25.01 a 08.02.2007.

N.º 025 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2006, da servidora **ARIANA SILVA COËLHO**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 15 a 29.01.2007.

N.º 026 – Alterar as férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.01.2007 e de 16 a 30.07.2007.

N.º 027 – Alterar as férias da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 25.06 a 24.07.2007.

N.º 028 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 16.03.2007 e 02 a 26.04.2007.

N.º 029 – Alterar as férias da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.02.2007 e de 02 a 16.07.2007.

N.º 030 – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 23.07 a 06.08.2007 e de 19.11 a 03.12.2007.

N.º 031 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2006, do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período 22.01 a 05.02.2007.

N.º 032 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período 26.11 a 05.12.2007.

N.º 033 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2006, do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período 07 a 16.01.2007.

N.º 034 – Alterar as férias da servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período 20.11 a 19.12.2007.

N.º 035 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício 2006, do servidor **NARYZON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período 28.01 a 06.02.2007.

N.º 037 – Alterar as férias da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 038 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2005, do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 26.02 a 07.03.2007.

N.º 039 – Alterar as férias do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.03.2007 e de 10 a 29.07.2007.

N.º 040 – Alterar as férias do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA N.º 041 DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias para o exercício de 2007, dos servidores do Poder Judiciário, com fulcro na Resolução n.º 035/02, de 18.12.2002;

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	INÍCIO	FINAL
1	Alexandre Martins Ferreira	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	01.02.2007	02.03.2007
2	Fernando Nobrega Medeiros	Secretaria da Câmara Única	Oficial de Justiça	19.11.2007	18.12.2007
3	Sandro Lopes Machado	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	29.10.2007	27.11.2007
4	Tatyana Dantas Barreto	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12.02.2007	13.03.2007
5	Vera Lúcia Sabio	Seção de Atendimento ao Usuário	Assistente Judiciário	10.07.2007	24.07.2007
				19.11.2007	03.12.2007
6	Anderson Luiz da Silva Medonça	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	05.02.2007	06.03.2007
7	Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	26.03.2007	04.04.2007
				23.01.2008	01.02.2008
				10.03.2008	19.03.2008
8	Rosalvo Ribeiro Silveira	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário	02.02.2007	16.07.2007
				26.11.2007	10.12.2007
9	Hildete de Souza Albuquerque	Assessoria de Cerimonial	Assessora de Cerimonial	10.07.2007	19.07.2007
				10.01.2008	29.01.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**Processo n.º 0811/06 – Revisional de Alimentos**

Requerente: M V S da S rep. por F F dos S
 Adv.: Domingos Sávio Moura Rebelo OAB/RR nº 184-A
 Requerido: A A da S
 Adv.: Agenor Veloso Borges OAB/RR nº 185-A

I – Diga o autor em réplica.
 II – Após, especifiquem as partes as provas que pretenderem produzir.
 III – Intime-se as partes e cientifique-se o Ministério Público.
 Publique-se e Cumpra-se.
 Boa Vista, 12.12.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo n.º 1038/06 – Execução de Obrigação de Fazer

Exequente: Maria Antônia da Silva
 Defensor Público: Rogenilton Ferreira Gomes, OAB/RR nº 337
 Executado: Lee Anderson Araújo da Silva
 Adv.: Clodoci Ferreira do Amaral, OAB/RR nº 181-A

I – Em razão do exposto nas fls. 17/18 e 32 e, tendo em vista o silêncio do executado que, não obstante ter sido intimado para se defender (fl. 23), quedou-se inerte, a teor do § 5º do Art. 461, CPC, autorizo a credora Maria Antônia da Silva, a contratar um corretor de imóveis para promover a venda do imóvel localizado nesta cidade, na Av. Sebastião Diniz nº 581, Centro, cujo contrato deve ser juntado nestes autos.

II – o valor apurado com a venda deverá ser depositado em Juízo e dele, além do valor atualizado da obrigação executada, deverão ser deduzidos o valor da multa vencida e das despesas decorrentes do contrato acima autorizado.

III – Providencie a Secretaria a atualização do valor referido no acordo de fls. 08/09 R\$ (12.000,00), observando o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 02 e apure-se o valor da multa vencida.

IV- Expeça-se alvará com autorização deferida e aguarde-se o resultado da venda .

P. R. I. e C.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo n.º 0010/05 – Execução de Alimentos

Exequente: B G B rep. por M C G
 Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo, OAB/RR nº 429
 Executado: D V B
 Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana, OAB/RR nº 178-B

Vistos, etc,

I – Em razão da petição de fl. 62, onde a exequente desistiu da presente execução e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 63v, homologo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

II – Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2007

Parima Dias Veras
 Juiz de Direito

Processo n.º 2400/05 – Execução de Alimentos

Exequente: A K M S e A M S rep. por S P M
 Defensora Pública: Neusa Silva Oliveira OAB/RR nº 279
 Executado: A J L S
 Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,
 Em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 25v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III c/c o § 1º do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 10.01.2007

Parima Dias Veras
 Juiz de Direito

Processo n.º 3447/05 – Execução de Alimentos

Exequente: C C da S C rep. por E G da S
 Defensora Pública: Terezinha Lopes da Silva Azevedo OAB/RR nº 429
 Executado: M M C F
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 10.01.2007

Parima Dias Veras
 Juiz de Direito

Processo n.º 0262/06 – Anulação de Acordo de Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: D W G de F
 Adv. Neusa Castilho, OAB/RR nº 098-B
 Requerida: E S da S
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 27v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III c/c o § 1º do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.
 Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 10.01.2007

Parima Dias Veras
 Juiz de Direito

Processo n.º 279/06 – Execução de Alimentos

Exequente: E L da S J e M C da S N rep. por M da G de P
 Defensora Pública: Neusa Silva Oliveira OAB/RR nº 279
 Executado: E L da S
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 25v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 10.01.2007

Parima Dias Veras
 Juiz de Direito

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Processo n.º 0891/06 – Revisional de Alimentos**

Requerente: R dos S P
 Adv.: Leandro Leitão Lima OAB/RR nº 233-B
 Requerido: R A P e outros
 Adv.: não há advogado cadastrado

I – Tendo em vista a justificativa contida na certidão de fl. 38 e o fato da Vara da Justiça Itinerante haver sido implantada e instalada no Fórum Adv. Sobral Pinto há pouco mais de um mês da data designada para a realização da audiência de conciliação em questão, determino que a mesma seja redesignada para o dia 28/02/07, às 10:00 horas.

II – Cientifique-se o Ministério Público.

III – Intimações necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 12.12.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 11/01/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007031-2

Agravante: Caixa de Previd dos Func do Banco do Estado do Amazonas S/A, Agravado: Luana Caroline Lucena Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maurício da Costa Rodrigues, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007027-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01007007028-8
 Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Avelina da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Robério Nunes

AÇÃO RECISÓRIA

00004 - 01007007033-8

Autor: Maria Cristiane Santiago e outros, Réu: Roberto Santos Santiago =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira, Jean Pierre Michetti.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007007034-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alceu da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007007026-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Regina de Brito Cavalvante da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007007029-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos Henrique Correa e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00008 - 01007007030-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Izaias Assis do Nascimento e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Paulo Cezar Dias Menezes

AGRADO EM EXECUÇÃO

00009 - 01007007032-0

Agravante: Lirney Jéferson de Abreu Lima, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01007007025-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: José Edilson da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

002067AC =>00273, 00407
 000193AM-A =>00264
 000269AM-A =>00261, 00264
 000276AM-A =>00261, 00264
 000319AM-A =>00289
 000336AM-A =>00312
 001168AM-E =>00263
 001235AM =>00264
 001636AM =>00261, 00264
 001741AM =>00265
 002237AM =>00261, 00264
 002422AM =>00235
 002501AM =>00261, 00264
 002510AM =>00261, 00264
 002581AM =>00261, 00264
 003351AM =>00273, 00284
 003356AM =>00261, 00264
 003836AM =>00358
 004766AM =>00304, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310
 005065AM =>00276
 005086AM =>00318
 005804AM =>00276
 013827BA =>00090, 00287
 011317CE =>00270
 012429CE =>00201
 015864DF =>00143
 020590DF =>00366
 003371ES =>00261
 014457GO =>00264
 004361MA =>00238
 036179MG =>00264
 003771PA =>00264
 005865PA =>00264
 007535PA =>00201
 009125PA =>00299
 000469PE-B =>00286
 017178PR =>00333
 021556PR =>00333
 022019PR =>00333
 000456RJ-B =>00264
 011303RJ =>00264
 012010RJ =>00264
 015470RJ =>00264
 018456RJ =>00264
 020434RJ =>00264
 024282RJ =>00264
 033021RJ =>00264
 038982RJ =>00264
 044618RJ =>00264
 046564RJ =>00264
 048229RJ =>00264
 048950RJ =>00264
 052195RJ =>00264
 062512RJ =>00264
 077821RJ =>00264
 079137RJ =>00264
 079226RJ =>00150
 081517RJ =>00264
 081820RJ =>00264
 082059RJ =>00264; 120183RJ-E =>00264; 125797RJ =>00264
 000910RO =>00172
 000003RR =>00180, 00205
 000004RR =>00264, 00349
 000005RR-B =>00407, 00409
 000008RR =>00008
 000010RR-A =>00275
 000023RR =>00279
 000030RR =>00203
 000034RR-B =>00179
 000037RR =>00279
 000039RR-A =>00313

000042RR-B =>00003, 00008	000178RR =>00146, 00266, 00282
000042RR =>00157, 00286	000179RR =>00365
000044RR-B =>00407	000180RR-A =>00373
000048RR-B =>00408	000181RR-A =>00228
000051RR-B =>00248	000184RR-A =>00155, 00317
000052RR =>00264	000185RR-A =>00147, 00158, 00190, 00248, 00249, 00253
000056RR-A =>00207, 00318	000185RR =>00143, 00163, 00166
000058RR =>00278, 00320, 00321, 00322, 00354, 00355	000187RR-B =>00283, 00360
000060RR =>00171, 00278, 00320, 00321, 00322, 00354, 00355	000187RR =>00139, 00181
000065RR-A =>00262	000188RR-A =>00264
000073RR-B =>00204	000188RR-B =>00238
000074RR-B =>00026, 00326	000189RR =>00051, 00182, 00199, 00235, 00265, 00369, 00402
000077RR-E =>00188, 00263, 00282	000190RR =>00141, 00229, 00273, 00373
000078RR-A =>00159, 00359	000192RR-A =>00153
000078RR =>00149, 00349	000199RR-B =>00007, 00073
000079RR-A =>00185	000200RR-A =>00255
000079RR-B =>00264	000202RR-B =>00086
000086RR-E =>00366	000203RR =>00146, 00266, 00274, 00276, 00282, 00345
000087RR-B =>00194, 00195, 00212	000204RR-A =>00313
000087RR-E =>00284, 00334, 00365	000205RR-B =>00285, 00316
000088RR-E =>00266	000206RR =>00148, 00152, 00200
000091RR-A =>00249	000208RR-A =>00266, 00331
000092RR-B =>00126, 00127, 00137, 00168, 00242, 00257	000208RR-B =>00089
000094RR-E =>00242, 00281, 00359	000209RR-A =>00196, 00197, 00210, 00286
000098RR-A =>00107	000209RR =>00328
000100RR-E =>00318	000212RR =>00054, 00263
000101RR-B =>00141, 00201, 00264, 00271, 00301	000215RR =>00276
000105RR-B =>00006, 00211, 00261, 00264, 00341, 00350, 00351	000218RR-B =>00045
000105RR =>00079	000221RR-A =>00261, 00264
000106RR-B =>00072	000222RR =>00111, 00219
000108RR =>00262, 00264, 00280	000223RR-A =>00261, 00262, 00264, 00300, 00352, 00357
000110RR-B =>00264	000223RR =>00005, 00090, 00177, 00317, 00349, 00365
000110RR =>00153	000225RR =>00198, 00319
000112RR-B =>00271	000226RR =>00242, 00265, 00285, 00313, 00340, 00356, 00359, 00363
000113RR-B =>00064	000227RR =>00329
000114RR-A =>00282, 00284, 00318, 00329, 00334	000229RR =>00179
000117RR-B =>00238, 00357	000231RR =>00101, 00148, 00238, 00345
000118RR-A =>00145, 00156	000233RR-B =>00216, 00334
000118RR =>00217, 00376	000233RR =>00187
000119RR-A =>00146, 00319, 00325	000235RR =>00277
000123RR-B =>00148, 00280, 00329, 00362	000236RR =>00259
000124RR-B =>00226, 00366	000237RR-B =>00102
000125RR =>00004, 00179, 00287, 00330	000237RR =>00081
000126RR-B =>00081	000239RR-A =>00295, 00296, 00298, 00300, 00311, 00339
000127RR =>00148, 00403	000240RR-B =>00331
000130RR =>00142, 00201, 00208	000240RR =>00318, 00331
000131RR =>00270	000245RR-A =>00263, 00264
000136RR =>00081, 00189, 00237, 00262, 00264, 00280	000247RR-B =>00253
000137RR-B =>00214	000248RR =>00151, 00245
000138RR =>00082, 00358	000250RR =>00329
000139RR-B =>00117	000251RR =>00318
000140RR =>00380, 00381, 00383	000254RR-A =>00206, 00231, 00390
000142RR-B =>00096	000260RR =>00077, 00336
000144RR-A =>00366	000262RR =>00188, 00318
000144RR-B =>00274	000263RR =>00203, 00213, 00242, 00265, 00315, 00324, 00363
000144RR =>00159	000264RR-A =>00146
000145RR =>00165	000264RR =>00209, 00267, 00268, 00284, 00288, 00289, 00292, 00293, 00294, 00318, 00327, 00329, 00333, 00334, 00335, 00346, 00347, 00365
000146RR-B =>00061, 00099, 00129, 00215, 00216, 00247	000269RR-A =>00302, 00303, 00305, 00342, 00344
000147RR-B =>00161, 00212, 00259	000269RR =>00269, 00285, 00289, 00323, 00329, 00358
000149RR-A =>00283	000279RR =>00092, 00113, 00118, 00119, 00122, 00124, 00128, 00138, 00170, 00178, 00234, 00239, 00258
000149RR =>00125, 00332	000282RR =>00202, 00326, 00328, 00348
000151RR-B =>00364	000289RR-A =>00014
000153RR =>00141	000291RR-A =>00014
000155RR-A =>00264	000292RR-A =>00363
000155RR-B =>00251, 00388, 00395	000292RR =>00089
000155RR =>00366	000293RR =>00256
000158RR-A =>00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00254	000299RR =>00346, 00347, 00385, 00398
000160RR-B =>00085, 00221, 00232	000300RR =>00158, 00374
000160RR =>00283, 00360, 00363	000311RR =>00076, 00095, 00098, 00103, 00115, 00130, 00169, 00174, 00176, 00186, 00192, 00211, 00229, 00290
000162RR-B =>00195, 00274	000315RR =>00281
000163RR-A =>00326	000316RR =>00265, 00285
000163RR-B =>00236	000320RR =>00241
000164RR =>00154, 00160, 00167, 00200, 00250	000333RR =>00377, 00378, 00379, 00382, 00384, 00386, 00387, 00389, 00391, 00392, 00393, 00394, 00396, 00397, 00399, 00400
000165RR-A =>00062, 00140, 00217	000336RR =>00144
000167RR-A =>00015	000337RR =>00074, 00093, 00094, 00105, 00108, 00120, 00123, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00175, 00183, 00191, 00193, 00218, 00224, 00225, 00240, 00296, 00298
000168RR =>00164	
000171RR-B =>00263, 00331, 00345	
000172RR-B =>00197, 00260, 00360	
000177RR =>00063, 00194	
000178RR-B =>00084, 00106, 00109, 00110, 00112, 00114, 00116, 00217, 00220, 00222, 00243, 00246, 00252	

000338RR =>00215
 000345RR =>00146
 000352RR =>00081, 00300
 000381RR =>00216
 000383RR =>00150
 000384RR =>00284
 000385RR =>00182, 00199, 00230, 00235, 00265
 000387RR =>00284
 000393RR =>00153
 000394RR =>00086, 00242, 00265, 00285, 00340, 00359, 00363, 00364
 000410RR =>00330
 000413RR =>00269
 000417RR =>00104
 000419RR =>00330
 000420RR =>00272
 000421RR =>00167
 000424RR =>00281
 000428RR =>00284, 00334
 000429RR =>00055, 00069, 00071, 00097, 00100, 00121, 00173
 000431RR =>00249
 000441RR =>00405
 000446RR =>00331
 000457RR =>00070
 025285RS =>00214
 019508SP =>00264
 025730SP =>00264
 026201SP =>00264
 026283SP-A =>00264
 026362SP =>00264
 050472SP-B =>00264
 052207SP =>00264
 067217SP =>00264
 069873SP =>00264
 070562SP =>00264
 070955SP =>00264
 070986SP =>00264
 070995SP =>00264
 078000SP =>00264
 081374SP =>00264
 084206SP =>00297, 00299
 086591SP =>00264
 088623SP =>00264
 088632SP =>00264
 091557SP =>00264; 102546SP =>00264; 107032SP =>00264; 109768SP =>00264; 118408SP =>00264; 128522SP =>00264; 165511SP =>00264; 182104SP =>00334; 197527SP =>00273, 00284; 231747SP =>00343
 000220TO =>00080

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/01/2007

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001007154280-6

Requerente: R.S.S. e outros; Requerido: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.890,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001007154264-0

Requerente: A.C.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007154265-7

Requerente: H.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007154267-3

Requerente: K.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007154272-3

Requerente: S.A.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007154275-6

Requerente: F.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00061 - 001007154270-7

Exeqüente: T.E.S.P.; Executado: J.C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 306,65. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00062 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.; Executado: N.L.M. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 6.198,86. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001007152890-4

Requerente: Israel Sales Ibernon => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 001007152942-3

Requerente: Antonia Pereira dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001007152904-3

Requerente: Rosilene de Lima Neves; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 001007152910-0

Requerente: Maria Honorata da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 001007152916-7

Requerente: Joao da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00014 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00015 - 001007154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.050,63. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001007152906-8

Requerente: Antonio Batista dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00017 - 001007152918-3

Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00003 - 001007154238-4

Autor: Raimundo Maia Filho; Réu: Nelson de Deus Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00004 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira; Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00005 - 001007154268-1

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Réu: Boaventura Alves Paz => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 17.103,17. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

USUCAPIÃO

00006 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa; Réu: Serralheiria Liberdade Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

INDENIZAÇÃO

00007 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00008 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho; Réu: Odemildo Varela da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00063 - 001007154260-8

Requerente: M.A.S.; Requerido: J.W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00064 - 001007154262-4

Requerente: W.O.N.; Requerido: H.C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00065 - 001007154266-5

Requerente: J.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007154273-1

Requerente: V.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007154274-9

Requerente: F.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007154276-4

Requerente: G.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001007154281-4

Requerente: B.C.L.C.; Requerido: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00070 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros; Executado: L.C.S.P. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 17.727,69. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00071 - 001007154282-2

Exequente: D.C.S. e outros; Executado: J.A.P.A.S. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00072 - 001007154259-0

Requerente: I.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Ívo Calixto da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001007154285-5

Autor: K.G.S.O.; Réu: A.D.O.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001007152900-1

Requerente: Maria Iaponira Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00019 - 001007152908-4

Requerente: Antonia Honorata Silva Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00020 - 001007152914-2

Requerente: Itamar de Souza Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00021 - 001007152920-9

Requerente: Lingre Emilio Fuliotto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00022 - 001007152922-5

Requerente: Paulo Batista Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00023 - 001007152928-2

Requerente: Eliete Freitas Santana; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 001007152934-0

Requerente: Maria das Graças da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 001007152938-1

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00026 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 9.744,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00050 - 001007154239-2

Indiciado: N.S.R. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001007154245-9

Requerente: Manoel Raimundo Lima da Costa => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001005125450-5

Indiciado: S.E.N.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00047 - 001007154278-0

Indiciado: J.V.N. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001007154284-8

Autuado: Danielle de Souza Carneiro e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001007154277-2

Réu: Wendell Messias Passos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001007154253-3

Réu: Jairo Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00052 - 001007154255-8

Autor: Jorge Luis Lisboa Sanches => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007154257-4

Réu: Miguel Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007154263-2

Réu: Jairo Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001006126838-8

Indiciado: D.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006133502-1

Indiciado: E.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001005123915-9

Indiciado: A.R.D.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001007154241-8

Indiciado: K.D.M. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007154247-5

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005117884-5

Indiciado: G.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006136168-8

Indiciado: A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001006126737-2

Indiciado: E.S.V.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007154269-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001007154279-8

Requerente: Edneusa Silva Veras => Distribuição por Dependência em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001007154243-4

Autuado: Egidio Correa Lira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007154283-0

Autuado: Jose Wilton Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00039 - 001007154261-6

Autor: Alexsander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00040 - 001006136185-2

Indiciado: A.J.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001005116970-3

Indiciado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007154249-1

Indiciado: A.S.N. => Distribuição por Dependência em 11/01/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007154251-7

Indiciado: J.N.M.C. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001007154271-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153569-3

Requerente: A.C.O.; Criança Adol: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153570-1

Requerente: M.V.P.; Criança Adol: H.F.P.R. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00074 - 001006141995-7

Requerente: J.L.A.; Requerido: W.S.A. => R.H. Atenda-se à DPE. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001006143610-0

Requerente: E.P.O.; Requerido: R.P.O. => R.H. Cumpra-se despacho de fl. 23. Intime-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006151285-0

Requerente: W.A.S.; Requerido: V.M.A. e outros => R.H. Segredo de justiça. Defiro a assistência judiciária. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se os réus, menores, por sua genitora, cientificando de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rol prévio. Intime-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => SENTENÇA. Vistos, etc. A parte autora, atendeu ao chamamento, demonstrando desinteresse na causa. O Ministério Público e a Defensoria, foram pela extinção. Creio que nada mais resta a fazer. Dessa forma, extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00078 - 001002031691-4

Requerente: L.C.S.C.; Requerido: W.R.C. => R.H. Defiro fls. 26v. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001002033236-6

Requerente: D.B.B.; Requerido: O.O.B. => R.H. Defiro (fls. 140). Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00080 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => R.H. Vista à DPE. Após, concluso. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros; Requerido: R.N.A. => ATO ORDINATÓRIO. Ao douto causídico de fls. 82, para ter vista dos presentes autos. Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário. Adv - José João Pereira dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00082 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.; Requerido: D.N.S. => R.H. A lei de alimentos determina que, em caso de ausência da parte autora o feito deve ser arquivado. É o que ocorre. Assim, por economia processual, determino a citação editalícia do autor, para dizer nos autos, em 03 (três) dias. Em caso negativo, ao arquivo provisório por 90 (noventa) dias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00083 - 001004090420-2

Requerente: C.G.I.; Requerido: A.M.I. => ATO ORDINATÓRIO. Ao douto causídico de fls. 208 para ter vistas dos autos. Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004094666-6

Requerente: E.A.L.; Requerido: E.M.L. => R.H. Na forma do requerido às fls. 85. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001004096486-7

Requerente: D.R.S.B.; Requerido: D.E.S.B. e outros => SENTENÇA. Vistos, etc... Embora seja uma situação ao mesmo tempo triste e inusitada, nada no resta a fazer diante dos fatos. Tenho nestes termos, como comprovada a falta de capacidade de ambos os réus para auxiliar na mentença da autora. Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, para inserir DAURI EDSON DE SOUZA BOTELHO e AGRIMALDA DE SOUZA BOTELHO de obrigação de natureza alimentar com DAILANNY RODRIGUES DE SOUZA BOTELHO. Ofícios necessários. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001004097691-1

Requerente: E.C.R. e outros; Requerido: C.M.R. => SENTENÇA. Vistos, etc. A parte alimentante é falecida. A requerida quedou-se inerte. O Ministério Público é pela extinção. Dessa forma, extingo o processo, sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Vívian Santos Witt.

00087 - 001005101242-4

Requerente: B.S.C.; Requerido: F.D.R.M. => R.H. Defiro fls. 75. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005101266-3

Requerente: R.A.G.B.; Requerido: J.A.O.B. => R.H. Solicite-se o retorno. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005107832-6

Requerente: S.D.L.L. e outros; Requerido: D.L. => R.H. Como pede o MP. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00090 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Luís Villória Brandão, Jaeder Natal Ribeiro.

00091 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros; Requerido: A.M.J. => R.H. Defiro os provisórios em dois salários mínimos, ante a necessidade dos autores. Designe-se audiência. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005113934-2

Requerente: M.W.L.C. e outros; Requerido: S.R.C. => Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos por SOLON RAMOS CANAVARRO, face sentença publicada em audiência, no dia 07/03/06. A evidência o recurso é intempestivo, pois protocolado passados vários meses após a publicação da sentença combatida. Ressalte-se, que, em função da revelia aplicada, desnecessária era a intimação do requerido para ciência da decisão, o que somente foi feito, creio eu, com a finalidade de efetivar o decisório, no que pertine ao pagamento dos alimentos. O réu possui advogado particular, sendo que, se de seu interesse, deveria haver recorrido a tempo. Por tais considerações, não conheço o embargo, Dê-se ciência com publicação. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001005117115-4

Requerente: R.P.S.; Requerido: A.R.S. => R.H. Defiro (verso). Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001005122003-5

Requerente: S.F.C.R. e outros; Requerido: W.R.R. => SENTENÇA. Vistos, etc... Sabe-se que a obrigação de sustento dos filhos deve ser partilhada pelos pais. Dessa forma, seguindo como parâmetros a declaração da genitora das autoras e a aceitação tácita do alimentante via revelia, tenho como justo a fixação do valor pleiteado na inicial de 01 (um) salário mínimo. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos às menores autoras, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001005123427-5

Requerente: B.S.M. e outros; Requerido: V.S.M. => R.H. Defiro (verso). Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00096 - 001005124652-7

Requerente: W.T.T.P.; Requerido: P.F.P. => R.H. Diga o causídico responsável pela parte autora. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00097 - 001006127123-4

Requerente: M.G.O.C.; Requerido: G.O.L. => SENTENÇA. Vistos, etc... Dessa forma, diante das provas colhidas e contando o parecer do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no montante de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos, deduzidos os descontos legais obrigatórios, descontados em folha, que serão depositadosna conta da representante da autora. Oficie-se à fonte pagadora para efetuar os devidos descontos e para informar acerca da possibilidade ou não de inclusão da criança no serviço de assistência social. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00098 - 001006129077-0

Requerente: B.C.A.C.B.; Requerido: J.C.B. => R.H. Defiro (fls. 31v.). Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001006130158-5

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: J.F.S. => R.H. Defiro (fls. 38v.). Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00100 - 001006130718-6

Requerente: B.A.F.C.; Requerido: J.B.L.C. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00101 - 001006130819-2

Requerente: A.R.C.F. e outros; Requerido: A.R.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00102 - 001006132306-8

Requerente: I.C.M. e outros; Requerido: M.M.M. => R.H. Diga a parte autora em 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00103 - 001006133137-6

Requerente: J.C.F.P.; Requerido: C.A.M.P. => R.H. Defiro fls. 26. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001006136328-8

Requerente: N.M.F. e outros; Requerido: C.O.F. => R.H. Designe-se audiência. Oficie-se acerca dos descontos dos alimentos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00105 - 001006136530-9

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.C.S. => SENTENÇA. Vistos, etc... Ocorre que, no caso em apreço, pede-se a fixação de alimentos em percentual de remuneração, no entanto não se indica a fonte de renda. Penso que melhor atende aos interesses do menor, levando em consideração a renda apontada do requerido, a condenação em percentual de salário mínimo, sendo mais certo seu pagamento. Dessa forma, ante a necessidade do autor e a inéria do requerido, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a prestar alimentos definitivos mensais o autor no valor de meio salário mínimo, que deverá ser depositado na conta da representante daquele, até o dia dez de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001006138198-3

Requerente: A.K.A.B.; Requerido: F.F.P.B. => R.H. Dê-se vista a DPÈ/RR. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.; Requerido: C.C.S. => R.H. Como requer o MP. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00108 - 001006140064-3

Requerente: K.M.N.; Requerido: J.A.M.A. => R.H. Cite-se para audiência. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001006141618-5

Requerente: R.A.P.O.; Requerido: E.R.O. => R.H. Intimem-se para audiência. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001006142185-4

Requerente: Y.V.C.C.; Requerido: F.L.C. => R.H. Vista à DPE. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001006142632-5

Requerente: A.L.N.G.; Requerido: G.S.G. => SENTENÇA. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses do menor e em face do parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais. Assim, extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se para desconto, se necessário. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. P.R.A. Boa Vista, 08 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00112 - 001006142916-2

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.N.S.S. => R.H. Vista à DPE. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001006143620-9

Requerente: A.S.M.; Requerido: A.S.S. => R.H. Diga a DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001006143982-3

Requerente: S.F.S.; Requerido: A.L.S. => R.H. Vista à DPE. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001006144809-7

Requerente: G.R.N.; Requerido: C.V.N.J. e outros => SENTENÇA. Vistos, etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses do(s) menor(es) e em face do parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais. Assim, extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se para desconto, se necessário. Se mcustas e honorários. Sentença publicada em audiência. P.R.A. Boa Vista, 08 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001006145007-7

Requerente: D.A.F.; Requerido: E.G.F. => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001006145010-1

Requerente: R.C.S. e outros; Requerido: V.A.S. => SENTENÇA. Vistos, etc. Sabe-se que a obrigação de sustento dos filhos deve ser partilhada pelos pais. Dessa forma, seguindo como parâmetros a declaração d genitora dos autores e a aceitação tácita do alimentante via revelia, tenho como justo a fixação do valor pleiteado na inicial de 01 1/2 (um e meio) salário mínimo. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos menores autores, no valor de 01 1/2 (um e meio) salário mínimo, a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001006146232-0

Requerente: L.M.M.; Requerido: V.B.M. => SENTENÇA. Vistos, etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses do(s) menor(es) e em face do parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais. Assim, extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se para desconto, de necessário. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. P.R.A. Boa Vista, 08 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: W.S. => R.H. Defiro fls. 23. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001006146707-1

Requerente: V.V.S.F.; Requerido: V.F.F. => SENTENÇA. Vistos, etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses do menor e em face do parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais. Assim, extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se para desconto, se necessário. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. Boa Vista, 08 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001006150624-1

Requerente: K.R.S.C.; Requerido: V.I.G.C. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem descontados em folha do devedor e depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos edepósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00122 - 001006150677-9

Requerente: A.Y.T.S.; Requerido: D.Z.C.S. => R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Fixo os provisórios em cinquenta por cento do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante legal o autor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Cite-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001006150758-7

Requerente: A.M.C.G.; Requerido: A.M.R.G. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem pagos, mediante recibo, ao requerente, por sua genitora, no valorequivalente a 30% do salário mínimo. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00124 - 001006151048-2

Requerente: K.F.C.S. e outros; Requerido: C.F.S.S. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem descontados em folha do devedor e depositados na conta informada, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos edepósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001006151056-5

Requerente: M.C.S.C.; Requerido: F.C. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem desocntados em folha do devedor e depositados na conta corrente

informada, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos edepósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00126 - 001006151190-2

Requerente: K.A.Q.S.; Requerido: A.S.R. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 20%dos vencimentos brutos do réu. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos edepósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00127 - 001006151191-0

Requerente: T.F.S.R.; Requerido: F.S.N. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 20% do salário mínimo. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00128 - 001006151276-9

Requerente: F.B.M.; Requerido: F.B.S. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem depositados na conta corrente indicada, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, para o requerente, observando binômio necessidade/possibilidade. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001006151300-7

Requerente: E.C.S.; Requerido: F.P.S. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 33% do salário mínimo. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00130 - 001006151518-4

Requerente: A.G.D.L. e outros; Requerido: A.A.L. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem depositados em conta corrente a ser aberta, no valor equivalente a 30% do salário mínimo, para cada requerente, observado o binômio necessidade/possibilidade. Oficie-se à CEF para abertura de conta corrente, como pedido. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa

até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001006151526-7

Requerente: C.M.S.; Requerido: C.M.S. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 15% dos vencimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que seja, descontados em sua folha de pagamentos. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos edepósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001006151553-1

Requerente: A.S.V.M. e outros; Requerido: J.S.M. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios, a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 30% dos vencimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamentos. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.; Requerido: S.S.C. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios, a serem pagos, mediante recibo, ao requerente, por sua genitora, no valor equivalente a 30% do salário mínimo. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rol prévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 0010061522004-4

Requerente: K.C.S.; Requerido: M.M.S. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 20% dos rendimento brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamentos. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001007152652-8

Requerente: D.M.S.A.; Requerido: E.S.A. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios,a serem pagos, mediante recibo, ao requerente, por sua genitora, no valorequivalente a 30% do salário mínimo. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o

para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00136 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros; Requerido: P.F.S.F. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios, a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 20% dos vencimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos legaisobrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamentos. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos edepósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001007152655-1

Requerente: M.F.C.S.; Requerido: J.M.F. => R.H. Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios, a serem depositados na conta corrente informada, no valor equivalente a 20% dos vencimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamentos. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os descontos edepósitos. Designe-se audiência de conciliação ejulgamento. Cite-se o réu, como pedido, intimando-o para o pagamento, ecientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência efazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rolprévio. Intimem-se a autora que deverá fazer-se acompanhar de advogado etestemunhas, independentemente de rol, prévio. Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00138 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar em 48 horas, sob pena de aplicação de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor da causa - R\$ 188,00. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001006128157-1

Requerente: L.G.R. => R.H. Diga o requerente acerca da resposta do ofício constante às fls. 30. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

ARROLAMENTO DE BENS

00140 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => R.H. Dê-se vista à DPE/ RR. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00141 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => R.H. Defiro fls. 127. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli.

00142 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira => DECISÃO. CLOTILDE HOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS vem requerendo o arrolamento dos bens deixados por NELLY MARIA SALLES SANTOS DE OLIVEIRA e MANOEL TOMAS DE OLIVEIRA. As fls. 68, apresentou pedido de autorização para venda do imóvel a fim de custear o pagamento do imposto devido e despesas com o feito. Não há dependentes habilitados nem outros herdeiros, em face

das fls. 41/42 e 77, sendo a requerente a única herdeira. As certidões acostadas às fls. 49/50, 69/70 e 71/72, atestam a inexistência de dívidas em nome dos de cijus. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim, defiro o pedido de autorização para a venda do imóvel constante às fls. 12 para custear as despesas processuais. Expeça-se o respectivo alvará judicial. Retifique-se a capa dos autos - ARROLAMENTO. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00143 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => R.H. Intime-se a PGE/RR pessoalmente, a manifestar-se acerca do pedido de fls. 89, em 15 (quinze) dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00144 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.; Requerido: C.A.M.R. => R.H. Suspensão o processo por 90 (noventa) dias ou até que a inventariante junte a declaração de união estável. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00145 - 001006146847-5

Requerente: M.D.S. => R.H. Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PGE/RR. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00146 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => R.H. 01- Intime-se o Sr. Luiz Terêncio, pessoalmente a apresentar nova prestação de contas, de forma completa, tendo em vista a não aceitação expressa por parte de dois herdeiros, em 15 (quinze) dias. 02- O Cartório cumpra itens 02 e 03 de fls. 595, bem como providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 400. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias da S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00147 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana; Inventariado: Lourival Nogueira Viana => R.H. 01- O Cartório retifique o termo de primeiras declarações, incluindo a herdeira Elane Nogueira Viana, conforme fls. 139. 02- Oficie-se a empresa RODOBENS Administração e promoção LTDA, afim de informar que o inventário foi aberto em 15/02/2001 e as primeiras declarações foram acostadas em 13/02/2003, às quais já arrolavam a idenização do consórcio, o que interrompe a prescrição aludida (art. 202, I do CC), e solicitar informação do valor atualizado em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Boa Vista, 30 de outubro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00148 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Moraes Queiroz; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => R.H. 01- De acordo com a cota ministerial. 02- Em sentença prolatada nos autos apensos, admito o menor VINICIUS MARINHO SARAIVA como herdeiros. 03- Suspensão o processo por 60 (sessenta) dias ou até que se apresente a decisão da ação anulatória. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00149 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => R.H. Os sucessores cumpram o despacho de fls. 105. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00150 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => DECISÃO. Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira

ROSILENE MENDONÇA CONCEIÇÃO para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso, apresentar a certidão negativa federal e comprovante do ITCD, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva.

00151 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke => R.H. Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00152 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => R.H. Defiro fls. 142, posto que não há nos autos a escritura pública de cessão onerosa dos direitos hereditários, configurando a renúncia translativa, nem o pagamento do ITBI. Entretanto, os formais de partilha são suficientes para legalizar a alienação do bem. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00153 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira; Inventariado: Espolio de Maria Paes Caroline => R.H. Intime-se o inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

00154 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00155 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00156 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => R.H. Intime-se o inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00157 - 001004096442-0

Inventariante: Jaripe da Conceição Araújo => R.H. Diga a douta acusídica. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00158 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => R.H. Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 60 (sessenta) dias ou até que algum interessado manifeste-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00159 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => R.H. Diga a inventariante. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00160 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => R.H. 01- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à inventariante para providenciar as certidões negativas. 02- Defiro o pedido de desentranhamento das fls. 108/111. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00161 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => R.H. Defiro fls. 134. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00162 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => R.H. 01- O inventariante traga aos autos as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante do ITCD

02- Nomeio a Dra. Terezinha Lopes para atuar como Curadora Especial da menor. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos

03- Após, dê-se vista ao Ministério Público e cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => R.H. Diga a inventariante. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00164 - 001005118744-0

Inventariante: Paulo Urubatan Ribamar de Melo; Inventariado: de Cujus Marilene Melo => R.H. Dê-se vista à PGE/RR (fls. 49), por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Melo.

00165 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => R.H. Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 90 (noventa) dias ou até que algum interessado manifeste seu interesse em exercer a inventariança. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00166 - 001006129066-3

Inventariante: Tainan Leitão de Souza Cruz e outros; Inventariado: Espolio de Tarsan de Souza Cruz => R.H. 01- Defiro fls. 61 02- Dê-se vista à PGE/RR por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00167 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => DECISÃO. Trata-se de pedido de alvará judicial com o fito de autorizar a venda do bem, veículo FORD FIESTA, placa NAH 6528, para possibilitar o pagamento dos impostos. As certidões acostadas às fls. 79/80, atestam a inexistência de débitos em nome do falecido. Assim, defiro o referido pedido. Expeça-se o alvará autorizativo. A inventariante cumpra o despacho de fls. 63 em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de venda. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00168 - 001006129530-8

Inventariante: Miraci Silva de Oliveira => R.H. 01- Defiro fls. 61v 02- Após, a inventariante comprove o pagamento 03- Dê-se vista à PGE/RR (fls. 68), por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00169 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros; Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => R.H. 01- Defiro fls. 47 02- Dê-se vista à PGE/RR por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001006133403-2

Inventariante: Maria Ines da Silva Sousa; Inventariado: de Cujus Raimunda da Silva Sousa => R.H. 01- Defiro fls. 82 02- Dê-se vista à PGE/RR por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00171 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros; Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => R.H. 01- Nomeio o requerente para atuar como inventariante, independente de termo. 02- Intime-se

a prestar as declarações, a retificar o valor da causa, a complementar as uistas iniciais, a apresentar o plano de partilha subscrito pelas partes e as certidões negativas e o comprovante do ITCD. 03- Após, cite a Fazenda Pública. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00172 - 001006147760-9

Inventariante: Ana Sigrid Andrade da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Walter Amazonas da Silva => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 19/27. 02- A inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas, bem como o comprovante do ITCD. 03- Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PGE/RR. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00173 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.; Interditado: I.R.S. => R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designe-se interrogatório do interditando. Cite-se, com as advertências de lei, e intime-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00174 - 001006151293-4

Requerente: V.R.T.; Interditado: C.T. => R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designe-se interrogatório do interditando. Cite-se, com as advertências de lei, e intimem-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o decurso do prazo para contestação. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001006151497-1

Requerente: M.L.M.S.; Interditado: L.M.S. => R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designe-se interrogatório do interditando. Cite-se, com as advertências de lei, e intime-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00176 - 001005100915-6

Autor: B.S.C.; Réu: F.D.R.M. => SENTENÇA. A douta defensora do autor vem requerendo o arquivamento, tendo em vista o falecimento do seu assistido. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs. Dessa forma, extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IX do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00177 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00178 - 001006138370-8

Exequente: M.W.L.C. e outros; Executado: S.R.C. => R.H. Cite-se no endereço fornecido. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00179 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => R.H. Defiro fls. 191 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00180 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => R.H. 01- Defiro a cota ministerial. 02- Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00181 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => R.H. Defiro fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00182 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros => R.H. 01- Retifique-se a capa - ARROLAMENTO
02- A inventariante junte a certidão negativa federal expedida pela Receita Federal e o comprovante do ITCD ou sua insenção
03- Cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR
04- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00183 - 001006141945-2

Inventariante: Maria Perpetua do Socorro Nascimento => R.H. 01- Justiça gratuita
02- Defiro fls. 21. Oficie-se
03- Nomeio a primeira requerente para atuar como inventariante, independente de termo
04- Aguarde-se a resposta do ofício, após a inventariante comprove o pagamento do ITCD
05- Por fim, cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PGE/RR. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00184 - 001006146244-5

Inventariado: Francisco Luiz de Almeida => R.H. 01- Retifique-se a capa dos autos - INVENTÁRIO
02- O inventariante junte a certidão negativa municipal em nome da falecida, o comprovante de pagamento ou insenção do ITCD e o ITBI e autentique o documento de fls. 50
03- Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PGE/RR. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha; Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => R.H. 01- Nomeio a primeira requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, e esclarecer sua posição de herdeira indicada no item 04 de fls. 04, comprovando documentalmente. 02- A inventariante traga ainda os documentos que comprove a propriedade dos bens. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00186 - 001006127102-8

Autor: R.M.S.V.; Réu: C.S.V. => R.H. Aguarde-se em Cartório, por trinta dias, manifestação da interessada. Sem atendimento, arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00261 - 001001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: Aguarde-se decisão a ser proferida nos apensos autos de habilitação, anotando-se no sistema. Intime-se. BV, 13/09/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Augusto dos Santos Porto, Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Ludmila Bezerra Paz Veras, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Maria de Fátima Marques dos Santos, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Mamede Abrão Netto.

00262 - 001002031277-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Aguarde-se decisão a ser proferida nos apensos autos de habilitação, anotando-se no sistema. Intime-se. BV, 13/09/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa.

FALÊNCIA

00263 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A; Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DECISÃO: Não tendo o profissional indicado aceitado o exercício do encargo de administrador, conforme decisão de fls. 93/95, e considerando ser o credor, em tese, o maior interessado no feito, nomeio administrador da falência a empresa requerente BRASILIT S/A, que deverá ser intimada para assinar em cartório, no Juízo Depreccado, dentro de 48 horas, termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33 NLF), bem como, imediatamente após o compromisso, recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição deste Juízo de Direito, vinculada ao processo falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), arrecadar os bens livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas pela lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF) observado que no termo deverá constar o nome do representante do administrador, que não será substituído sem licença do juiz, e, mais, que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo. A administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts. 108 caput e § 1º e 110, da Nova Lei de Falência. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 09/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Stélio Dener de Souza Cruz.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00264 - 001002031275-6

Autor: Banco Real S/A e outros; Réu: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Anote o cartório, para inclusão nas publicações de atos destes autos de habilitação, realizadas no DPJ, os nomes de todos os credores do falido, representados por patronos com procuração nos autos, bem como anote os nomes dos advogados do falido, subscritores da petição de fls. 343/353, e substabelecidos às fls. 332/333, dos autos principais de falência, como determinado no despacho juntado por cópia às fls. 253/254. Após, intime-se o falido, por seus patronos constituídos, para prestar informações sobre os créditos habilitados, conforme art. 84, LF 7661/45. Ainda após, com ou sem prestação de informações pelo

falido, intime-se o síndico para oferecer seu parecer sobre os créditos habilitados, acompanhado das relações dos credores que declararam seus crédito dos credores que não fizeram a declaração do art. 82, mas constantes de livros e documentos atendíveis do falido, na forma do art. 86, caput e incisos I e II, da LF 7661/45. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/09/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido, por seus patronos constituídos, para prestar informações sobre os créditos habilitados, conforme art. 84, LF 7661/45, nos termos do despacho de fls. 263. Adv - Sivirino Pauli, Clairton Firmino da Costa, Carmen Maria Caffi, Varlos de Almeida Braga, Luiz Fernando Maia, Wilson Roberto F. Précoma, Lúcia Pinto Pereira, Thais Martins Sabbag, José João Pereira dos Santos, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Volmar de Paula Freitas, Domingos Gustavo de Souza, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Ruy Ribeiro, Lidiúna Ricarte Beserra Amâncio, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Silvino Lopes da Silva, Waldímar de Paula Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Cláudia Aldericha Donato, Paulo Yutaka Matsutani, Bernardo Atem Francischetti, Guilherme Pedrosa Lopes, João Otávio de Noronha, Antonio Américo Brandi, Roberto Grejo, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Hércio Silveira Barros, Izilda Ferreira Medeiros, Sandra Maria Amin e Silva, Sueli Rodrigues, Fernando Castro Silva Cavalcante, Marloni Pereira Jordão, Edison de Faria, Neuza Del Ciampo, Carmen Regina Silverio Ramos, Daniel Marques Frederico, Fred Camara de Almeida, José Ribamar do Nascimento Paixão, Carlos Alberto dos Santos, José Domingos Vieira Jucá, Regina Célia Boyd Costa, Edson Pereira Gonçalves Filho, José Antônio Machado, Patrícia Maria Dusek, Alexandra Zákie Abboud, Débora Pires Marcolino, Epaminondas Arantes Teixeira, Margarida Akiko Kaio Kissi, Roque Alberto Gatti, Sueli Rodrigues, Léa Martins Sales, Paulo Henrique de Souza Freitas, Magali Ribeiro, Larissa Nogueira Geraldo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Antonilzo Barbosa de Souza, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Maria de Fátima Marques dos Santos, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marçal Marçalino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Ludmila Bezerra Paz Veras, Johnson Araújo Pereira, .

INDENIZAÇÃO

00265 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros; Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, havendo prova documental inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação, relevante sendo o fundamento da demanda, presente estando a fumaça do bom direito e sendo evidente o perigo da demora à vista da necessidade de manutenção da Primeira Autora e de sua família, com fundamento no art. 273, caput, inciso I, c/c art. 461, § 5º, ambos do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela apresentado, de pagamento de pensão mensal pela Primeira Ré, “destinada a compensação da total capacidade laborativa da Autora”, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida e determinando à Primeira Ré que efetue o pagamento, em favor da Primeira Autora, de pensão mensal no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) - correspondentes a 2,5 salários mínimos da época do acidente, a ser depositado em conta corrente a ser aberta em seu nome ou no de quem por ela indicado, no primeiro dia útil após a intimação desta decisão, e nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o proferimento de sentença final neste processo. Outrossim, com fulcro no § 5º do art. 461, do CPC, de logo determino a providência asseguratória do resultado prático equivalente ao do adimplemento consistente em inclusão da vítima beneficiária da prestação mensal em folha de pagamento da ré, em valor correspondente a 2,5 salários mínimos vigentes à época do pagamento, sob pena de multa diária à ordem de 10% do salário mínimo vigente, e incursão em crime de desobediência, nos termos do art. 330, do Código Penal. Intime-se a ré, pessoalmente e por seu patrono, desta decisão de antecipação de tutela. Oficie-se ao CRM para indicação de médico com a especialidade referida no expediente de fls. 189 para a realização da perícia médica determinada às fls. 172. Indicado o médico, intime-o, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias, para informar o valor de seus honorários, que deverão ser depositados previamente pela litisdenunciada, requere ente da diligência. Depositado o valor dos honorários do perito, cumpra-se o restante das determinações constantes da decisão de fls. 172. Cumpra-se, imediatamente. BV, 26/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes ,

Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00266 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes; Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem acerca da degravação da audiência realizada. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00267 - 001006146880-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Dircilene Nunes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00268 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00269 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE DESPACHO: ...III- Posto isto, ausentes os requisitos legais, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela. Designe-se data para audiência de conciliação. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 27/02/2007, às 10h. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00270 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 19/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

DEPÓSITO

00271 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Jorge Luiz Betcel Brito => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 19/12/06- Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 27/02/07, às 09:30h. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00272 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes; Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00273 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros; Embargado: Banco Itaú Sa e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 104. Boa

Vista-RR, 19/12/2007. Juiz Cristovão Suter. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00274 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- Restaurem-se as capas dos autos; II- Diga o autor. Boa Vista-RR, 19/12/2007. Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00275 - 001001005385-7

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho; Executado: Francisco Neto Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00276 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00277 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben; Executado: Wilson Alves Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00278 - 001006135403-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza => DESPACHO: Promova-se o arresto. B.V., 19/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00279 - 001006147162-8

Exequente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros; Executado: Raquel Prado da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001005209-9

Exequente: Geovane Carvalho Thomé; Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => DESPACHO: Intime-se o devedor (precatória), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 19/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00281 - 001004078762-3

Exequente: Zedequias de Oliveira Júnior; Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda; Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, não conheço dos declaratórios. B.V., 19/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00283 - 001005115099-2

Autor: Jaqueline Socorro Faria Andrade; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 19/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00284 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima; Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos o egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 19/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça

Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleia Furquim Godinho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

MONITÓRIA

00285 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes monitórios, excluindo domontante pretendido o valor de R\$ 3.000,00, declarando constituído de plenodireito o título judicial com relação ao restante do crédito pretendido, prosseguindo-se nos termos do estatuído no livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% pelo embargante (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00286 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% pela embargante. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/12/2007. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00287 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Por consequência, julgo extinto processo na forma do art. 267, III- do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais. P.R.I., e certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

ORDINÁRIA

00288 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: W Melo Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00289 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: Intime-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00290 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Abra-se vista ao Ministério Público; II- Digam as partes se ainda têm provas a produzir, justificando-as; III- Após, conclusos. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00291 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas; Réu: Shirley Jone Cabral Bessa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00292 - 001006133051-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marinalva Gonçalves de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00293 - 001006146779-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Luiz Correia => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 45. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00294 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00295 - 001006148123-9

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A; Requerido: Alex Emanuel Chattersingh => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00296 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ivelta de Souza Gomes => Sentença: (...) Por esta razão, declaro o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00297 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00298 - 001005103843-7

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00299 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Pereira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00300 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => Despacho: Aguarde-se a decisão do Juiz da 4A Vara Cível quanto a existência de conexão. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00301 - 001006130949-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raicardo Vasconcelos do Nascimento => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo réu. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00302 - 001006138060-5

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: G de Melo Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00303 - 001006139083-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Adiel dos Santos de Araújo => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00304 - 001006142738-0

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Osvaldo Batista Costa => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital 20 dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00305 - 001006143634-0

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Renato de Holanda Bessa => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00306 - 001006147723-7

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Sebastiana Regina Matos Pinheiro => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00307 - 001006147727-8

Autor: Banco Panamericano; Réu: Maico Lima Castro => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00308 - 001006147728-6

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Jucelino Miguel da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00309 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Elves Carvalho Sampaio => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.

ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00310 - 001006147732-8

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Eladio Pereira dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00311 - 001006150238-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria das Graças Carvalho Abreu => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00312 - 001006150259-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antônio Clemente de Sousa Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00313 - 001001006451-6

Autor: At Bezerra; Réu: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Determino que o Cartório forneça as informações solicitadas no ofício de fl. 221. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Epaminondas Lopes dos Santos.

00314 - 001006146107-4

Autor: Elianai de Magalhães Silva; Réu: Antonio Carlos Silva Fernandes => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária de Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00315 - 001006144146-4

Autor: Lira & Cia Ltda; Réu: Belizarina Rodrigues de Barros => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses públicos e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00316 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos; Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fls. 66/67. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00317 - 001006136666-1

Embargante: Construtora Brasvem Ltda; Embargado: Altemir da Silva Campos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Custas pela parte embargante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.

Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro.

00318 - 001006142557-4

Embargante: Companhia Energética de Roraima-cer; Embargado: Omega Produtos Elétricos Ltda => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 31. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Ademir de Azevedo Braga.

EXECUÇÃO

00319 - 001005104885-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00320 - 001006128200-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Onildo Sabino => Despacho: Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00321 - 001006128401-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento => Despacho: Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00322 - 001006128457-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Betânia Nascimento Silva => Despacho: Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00323 - 001006130163-5

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: André Luiz Barros Nery => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 33. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00324 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros; Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00325 - 001006148368-0

Exequente: Jocimar Antunes Pinto; Executado: Maurícia Mendes de Souza => Decisão: (...) Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00326 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento. Oficie-se para a Companhia Energética de Roraima - CER, determinando que informe os valores que são repassados para a parte executada. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00327 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00328 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Círcio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00329 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima; Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: Intime-se no endereço de fl. 273, nos termos do despacho de fl. 269. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00330 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes; Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00331 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos; Réu: Expresso Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 126/127. Defiro o pedido de adiamente da audiência de instrução e julgamento. Designe-se nova data para a realização da audiência. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00332 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa; Réu: Banco Itau => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00333 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho; Réu: Nitril Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin.

ORDINÁRIA

00334 - 001005105430-1

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Despacho: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Jose Altair de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00336 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva; Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00337 - 001006147285-7

Autor: Altacir Pereira Favela; Réu: "baixinho" Ou "velhinho" => Despacho: Defiro o pedido de fls. 25/26. Boa Vista, 10/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00338 - 001006147672-6

Autor: Maria Ivonete Veloso Vasconcelos => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 20v, devendo ser cumprido o despacho de fl. 20. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00339 - 001007154197-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03. devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00340 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento; Réu: Jmg Veículos Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 137. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00341 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecaço informando. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00342 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Genival Moura Holanda => DESPACHO: D. (fl. 22). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00343 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Janaina Bernardo da Silva => DESPACHO: Converto a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00344 - 001007152661-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Romulo Pessoa da Silva => Faculdo emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 03.01.2007.(a) Parima Dias Veras Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00345 - 001006140159-1

Requerente: Vinicius Andrei Ignácio Sales; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00346 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr; Embargado: Laudeni Stricher e outros => DESPACHO: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00347 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher; Embargado: Laudeni Stricher e outros => DESPACHO: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00348 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00349 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda; Executado: Mário Marques Serafim => DESPACHO: D. (fl. 215). Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00350 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Jose Barbosa => DESPACHO: D. (fl. 68). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => DESPACHO: D. A. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00352 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: D. (fls. 135/136). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00353 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: D. cota ministerial. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001006128602-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Raul Rena Braga => DESPACHO: D. A. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00355 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Raimundo Taciélio Costa Garcia => DESPACHO: D. A. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00356 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento; Executado: Jmg Veículos Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00357 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: D. (fls. 199/200). Diligências necessárias. Após, cls. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00358 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações ofertadas. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00359 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Indefiro pleito de fl. 497 já que aludida questão já restara resolvida pelo E. Tribunal de Justiça no sentido de aceitar a carta de fiança ofertada. Defiro, ainda, peça de fl. 485. Diga, então, a parte exequente. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00360 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para contra-razões no recurso adesivo. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00361 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior; Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00362 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: D. (fl. 289). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00363 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Regina Maria Marques Mallmann => DESPACHO: D. A. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00364 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: Joel Santos de Oliveira => DESPACHO: Diga o embargado. Boa Vista, 10 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

ORDINÁRIA

00365 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bóvesa e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00366 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva; Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos apelos interpostos. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00367 - 001006149683-1

Autor: Raimundo Pinheiro Cardoso; Réu: Josiane da Silva de Oliveira => DESPACHO: D. A. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00368 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos; Réu: Evandro Fernandes Soares => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00187 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros; Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Designo o dia 07/05/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00188 - 001004092365-7

Requerente: R.C.M.C.C.; Requerido: C.E.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão supra. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00189 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.; Requerido: A.G.S. => Designo o dia 25/04/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José João Pereira dos Santos.

00190 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.; Requerido: E.A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autora. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Agenor Veloso Borges.

00191 - 001006151555-6

Requerente: I.R.S.P. e outros; Requerido: C.M.P. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 86% (oitenta e seis por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 12/03/2007, às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da

audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.BV-RR, 02/01/2007. Jefferson Fernandes da Silva, Subst. da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00192 - 001007152648-6

Requerente: L.L.R.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 02/04/2007, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Bv-RR, 03/01/2007. Jefferson Fernandes da Silva, Substituto da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00193 - 001007152654-4

Requerente: H.Z.R.S.C.; Requerido: K.E.C. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 02/04/2007, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV-RR, 03/01/2007. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00194 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 182v. Cumpra-se. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz Augusto Moreira.

00195 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 106. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

00196 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00197 - 001005116670-9

Requerente: Carolina Pinto Latgé => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00198 - 001005118892-7

Requerente: I.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 35, expeça-se o competente

editor. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00199 - 001006133318-2

Requerente: C.W.P.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00200 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 231v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00201 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 117. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 04/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli.

00202 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 204v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00203 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

00204 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)s Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 70, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00205 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, cumpra-se o despacho de fls. 55, arquivando-se os presentes autos. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00206 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00207 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 38v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00208 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros; Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00209 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros; Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => Final de Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância de R\$ 1.629,88 (Mil e seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos) referente ao saldo bancário depositado na conta bancária nº 6.728119, agência nº 0436, em nome de J. B. P. em frações iguais para cada requerente, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custa pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00210 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Requerente. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00211 - 001005108599-0

Autor: D.C.S.; Réu: E.D.A. e outros => despacho: Designo o dia 17/04/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Johnson Araújo Pereira.

00212 - 001005121502-7

Autor: M.O.S.; Réu: J.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Réus, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Carina Nóbrega Fey Souza.

00213 - 001006144817-0

Autor: T.K.; Réu: M.A.T. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a promoção supra, intime-se a REquerente para que indique os endereços dos Requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00214 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.; Réu: J.T.N.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a data da audiência redesignada para o dia 15/01/2007 às 10:00h. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00215 - 001006140552-7

Autor: E.D.F.R.; Réu: F.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/04/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 18/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Carmem Tereza Talamás.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00216 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.; Réu: R.D.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 110. Intime-se o réu, através do seu ilustre causídico, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de

inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

00217 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.; Réu: C.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 07/05/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade, José Fábio Martins da Silva.

00218 - 001006132382-9

Autor: A.F.S.; Réu: C.O.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/05/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00219 - 001003059070-6

Requerente: W.G.C.; Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: Designo o dia 09/05/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00220 - 001004081963-2

Requerente: C.A.P.F.; Requerido: I.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 12/04/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00221 - 001005106268-4

Requerente: F.P.N.; Requerido: M.E.C.N. => DESPACHO: Designo o dia 19/04/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00222 - 001005108337-5

Requerente: G.P.N.; Requerido: M.A.Q.S. => despacho: Designo o dia 28/05/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00223 - 001005114541-4

Requerente: P.D.C.D.; Requerido: C.M.M.S.D. => Designo o dia 07/05/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 14/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001006129595-1

Requerente: H.F.S.; Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 16/04/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00225 - 001006141712-6

Requerente: L.M.V.M.; Requerido: R.J.B.M. => DESPACHO: Designo o dia 18/04/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00226 - 001005121528-2

Requerente: C.A.R.; Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 24/04/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Novo endereço

fls.31.Boa Vista-RR, 04/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00227 - 001004096808-2

Exequente: L.B.S.; Executado: M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00229 - 001006127131-7

Exequente: R.M.L.; Executado: J.A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Moacir José Bezerra Mota.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00230 - 001006129571-2

Autor: A.F.L.; Réu: C.A.T.L. e outros => DESPACHO: Designo o dia 08/05/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 18/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00231 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.; Réu: P.E.D.S.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 47. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00232 - 001006141878-5

Autor: A.C.S.; Réu: L.C.C. => DESPACHO: Designo o dia 19/04/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 14/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00233 - 001005115486-1

Requerente: J.F.R.; Requerido: E.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 08/05/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001006131417-4

Requerente: J.F.M.; Requerido: R.B.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 14/05/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00235 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/04/07, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 24/11/06. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv

- Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00236 - 001004078088-3

Requerente: A.O.M. e outros; Requerido: A.V.M. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intimar Advogado via DPJ para tomar ciência da certidão de fls. 50. (Port. 02/03 7º Vara Cível). Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00237 - 001004097710-9

Requerente: E.R.Z.; Requerido: E.L.C. => DESPACHO: Designo o dia 10/05/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José João Pereira dos Santos.

00238 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.; Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO: Designo o dia 28/05/07, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. BV, 07/12/06. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00239 - 001005123272-5

Requerente: O.F.G; Requerido: A.R.S. => despacho: Designo o dia 09/05/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Intime-se a ré no endereço de fls. 21. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00240 - 001006138368-2

Requerente: R.L.T.; Requerido: S.R.L. e outros => DESPACHO: Designo o dia 19/04/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 18/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00241 - 001006146981-2

Requerente: E.N.M.; Requerido: W.O.M. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Desta forma, presentes os requisitos legais constantes no art. 801 e seguintes do CPC, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pleito rogado na inicial, determinando-se a busca e apreensão do menor W. M. M. concedendo a guarda provisória do menor à Autora. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais de justiça arrombar portas e requisitar imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais. Intime-se e diligenci-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00242 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00243 - 001004096650-8

Requerente: V.K.B.L.; Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Designo o dia 18/04/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária

(Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 14/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00244 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 19/04/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 18/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005106590-1

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 25/04/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00246 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.; Requerido: J.R.N.L. => DESPACHO: Designo o dia 18/04/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00247 - 001005116572-7

Autor: A.H.A.O.; Réu: M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 11/04/2007, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte autora acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se. Boa Vista, 22/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00248 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.; Requerido: H.T.R.B. e outros => DESPACHO: Renovem-se os mandados de fls. 40/41, observando o novo endereço fornecido às fls. 43. BV-RR, 14/12/2006. BV-RR, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00249 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M.; Réu: C.R.M.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 16/04/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 06/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva.

00250 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.; Réu: B.D.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 21/03/2007 às 11:00h para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autoraja sae devidamente intimada e ciente de que deverá trazer suas testemunhas. A testemunhas L. da C. ja sai intimada. Intime-se o Advogado do reu via DPJ. Boa Vista, 04/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00251 - 001006131558-5

Autor: D.S.A. => DESPACHO: Designo o dia 07/05/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00252 - 001006142863-6

Autor: R.C.P.; Réu: D.P.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 17/04/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 14/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00253 - 001006137133-1

Autor: F.B.A.; Réu: H.T.R.B. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o inventariante, nos termos do despacho de fls. 33v. BV-RR, 14/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00254 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.; Requerido: L.D.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o valor anteriormente fixado, de 04 (quatro) salários mínimos para 01 (um) salário mínimo, importância a ser depositada na conta bancária da genitora dos menores. Designo o dia 18/04/2007, às 11:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se/intimem-se. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00255 - 001005124268-2

Requerente: J.S.F.; Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Designo o dia 10/05/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Oficie-se à fonte pagadora do autor na forma requerida. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00256 - 001005119672-2

Requerente: M.E.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Informar o nome do Advogado de fls. 35. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível). **AVerbado** Adv - Antônia Vieira Santos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00257 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.; Requerido: C.A.T. => DESPACHO: Designo o dia 23/04/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. BV-RR, 06/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00258 - 001005105145-5

Requerente: M.F.S.M.S.; Requerido: W.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/04/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista-RR, 06/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00259 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 08/05/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza.

00260 - 001006149845-6

Requerente: F.O.R.; Requerido: G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a requerente acerca da certidão supra. Após, conclusos. Boa Vista, 08/01/2007. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 11/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****Marcus Vinicius de Oliveira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00369 - 001005105258-6

Reu: E.A.S. => Despacho: Ciência à defesa. Boa Vista, 05 de Janeiro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 11/01/2007****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00370 - 001006148327-6

Reu: Antonio Magalhães da Silva => DESPACHO EM ATA: À Defesa para oferecer a defesa prévia, no prazo legal. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001006150131-7

Reu: Jorgemar Sales da Mota => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado JORGEMAR SALES DA MOTA como incursão nas penas do artigo 214, c/c 224, alínea "a", na forma do artigo 71, todos do Código Penal brasileiro. Designo o dia 12 de janeiro de 2007, às 8h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/01/2007 às 08:00 horas. ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 09/01/2007 - DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado JORGEMAR SALES DA MOTA como incursão nas penas do artigo 214, c/c 224, alínea "a", na forma do artigo 71, todos do Código Penal brasileiro, (...). Cite-se o Acusado. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00372 - 001007152647-8

Indicado: A.A.C.J. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, encampo as razões ofertadas pelo ilustre representante ministerial e determino que se cancelem todas as audiências com tal finalidade, bem como se translade cópia da decisão para todos os processos em que são apurados crimes de tal natureza. Em relação aos casos idênticos, venham os autos conclusos para recebimento da denúncia, ou abra-se vista ao MP para oferecimento da peça inicial da ação, se ainda inexistente. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00373 - 001006144848-5

Reu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Intimação do advogado para o comparecimento à audiência de instrução e julgamento que será realizada neste juízo no dia 16 de janeiro de 2007 às 10h30. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Moacir José Bezerra Mota.

HABEAS CORPUS

00374 - 001006150189-5

Paciente: Sivaldo da Silva => DESPACHO: Mantendo a decisão de fls. 35. Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, RR, em 04 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur-Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00375 - 001006151022-7

Paciente: Haley Paula Jones => FINAL DE SENTENÇA: A violência ou coação ilegal, se é que existiram, restaram cessadas, eis que ao ver impetrado o presente pedido ainda no dia 18 do mês passado, já contava o Paciente com dois dias cumpridos dos cinco de punição impostos, restando prejudicado o pedido. Com efeito, deixou de existir legítimo interesse no remédio, perfazendo-se o Impetrante como carecedor da ação. Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur-Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00376 - 001006151548-1

Requerente: Antonio Araújo Costa Junior => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, defiro de Liberdade Provisória com fiança de ANTONIO ARAÚJO COSTA JUNIOR, nos autos nº 0010 06 151548-1. Fixo o valor da fiança em 01 (um) salário mínimo, devendo o Requerente observar as obrigações dos artigos 327 e 328, do Código Processo Penal, com advertência legal. Expeça-se Alvará de Soltura em nome de ANTONIO ARAÚJO COSTA JUNIOR, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. Ciência à vítima. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 11/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00377 - 001004088576-5

Indicado: K.K.S.M. => "...Assim sendo, intime-se o(a) beneficiário(a), para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça justificativa escrita ao descumprimento da transação penal (fls. 19 e 30/33), sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei nº 9.099/95). I. Boa Vista/RR, 05/01/07. Décio Dias Feu, Juiz de direito em substituição na 3A V. Cr./RR. **AVERBADO** Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00378 - 001005110296-9

Indicado: G.C.P. => "...Assim sendo, intime-se o(a) beneficiário(a), para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça justificativa escrita ao descumprimento da transação penal (fls. 19 e 30/33), sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei nº 9.099/95). I. Boa Vista/RR, 05/01/07. Décio Dias Feu, Juiz de direito em substituição na 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00379 - 001006126335-5

Indicado: D.B.S. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 20, conforme fls. 26/30....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/01/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." **AVERBADO** Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00380 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00381 - 001003069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues => "...Diante da análise dos autos, com fulcro no art. 44, § 4º do CPB, considerando-se que o reeducando encontra-se cumprindo pena restritiva de direitos e em razão da promoção de fls. 282, torno sem efeito a r. decisão de fl. 278. Posto isto, abra-se vista ao Ministério Público. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 15/12/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00382 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa => DECISÃO: "...Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 05/01/2007. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00383 - 001003073972-5

Sentenciado: Adonias Cesar Lobo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00384 - 001004076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00386 - 001004083819-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001004087110-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001004089825-5

Sentenciado: Robert Dube => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00389 - 001004089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001004089828-9

Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. ECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para período de 30/12/2006 a 05/01/2007. Oficie-se ao(s) Estabelecimento(s) Pena(is) respectivo(s). Junte-se cópia autêntica deta r. decisão nos autos das respectivas execuções penais e dos respectivos pedidos de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Intimar Defesa para se manifestar no pedido de Saída Temporária em epígrafe. Boa Vista/RR, 11/01/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00391 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para período de 30/12/2006 a 05/01/2007. Oficie-se ao(s) Estabelecimento(s) Pena(is) respectivo(s). Junte-se cópia autêntica deta r. decisão nos autos das respectivas execuções penais e dos respectivos pedidos de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00392 - 001005100197-1

Sentenciado: José Alves dos Reis => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para período de 30/12/2006 a 05/01/2007. Oficie-se ao(s) Estabelecimento(s) Pena(is) respectivo(s). Junte-se cópia autêntica deta r. decisão nos autos das respectivas execuções penais e dos respectivos pedidos de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00393 - 001005108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113(cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/01/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00394 - 001005108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00395 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00396 - 001005108580-0

Sentenciado: Jonh Klopas => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00397 - 001006127350-3

Sentenciado: Elton John Ferreira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00398 - 001006134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para período de 30/12/2006 a 05/01/2007. Oficie-se ao(s) Estabelecimento(s) Pena(is) respectivo(s). Junte-se cópia autêntica da decisão nos autos das respectivas execuções penais e dos respectivos pedidos de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." DECISÃO DE FLS. 22: "...PELO EXPOSTO, UNIFICO, as penas privativas de liberdade as quais foi sentenciado o reeducando, determinando o regime SEMI-ABERTO para cumprimento de pena, com fulcro no artigo 111 da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução de pena. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00399 - 001006134060-9

Sentenciado: João Marcelo da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/01/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00400 - 001006134078-1

Sentenciado: André Mendonça dos Santos => DECISÃO DE FLS. 14/15: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, os pedidos de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade dos reeducandos(as) acima indicados(as), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia autêntica desta decisão nos autos da respectiva execução e dos respectivos pedidos de progressão de regime. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena (nos

autos da execução de pena). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/01/2007, (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00401 - 001006134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00402 - 001007154253-3

Réu: Jairo Bezerra da Silva => "Com as vênia devidas INDEFIRO em razão da interdição da Cadeia, conforme autos de nº 010.05.120105-0. Publique-se. Arquive-se. Boa Vista 09/01/2007. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3AVCR/RR". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00403 - 001002025352-1

Réu: Júlio Cesar da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 15.03.2007 às 11h30min. Adv - Vicenzo Di Manso.

00404 - 001006136923-6

Réu: Edson dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursão nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. (...) Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 240 dias-multa. (...) pelo quê torno definitiva a condenação do Réu EDSON DOS SANTOS SILVA em 3 (três) anos de reclusão e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. O Réu não faz jus à suspensão condicional e nem à substituição da pena, graças à sua culpabilidade, aos seus antecedentes, à sua conduta social e à sua personalidade, bem como os motivos do crime, indicarem não serem suficientes para a regeneração, conforme os artigos 44, III, e 77, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, não permito o recurso. em liberdade. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006138134-8

Réu: Robson Santos Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu ROBSON para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00406 - 001006144862-6

Réu: Silas da Silva Souza => FINAL DE DECISÃO: "... Com efeito, não havendo este Juízo dado causa ao excesso de prazo argüido, indefiro o pedido em questão. Designo o dia 25 de janeiro de 2007, às 8h 15min para oitiva da testemunha de defesa qualificada em fls. 86. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2007. Juiz Marcelo Mazur". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001006147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do

Ministério Público designada para a data de 25.01.2007 às 10h. Adv - Selma Aparecida de Sá, Gilson Alves de Souza, Alci da Rocha.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00408 - 001006137332-9

Requerente: Antonio Sidnei de Brito Silva => FINAL DE DECISÃO: "... Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada às seguintes condições: a) - comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrada; d) não andar armado e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista - RR, 07 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnio r - Juiz de Direito Substituto. " Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00409 - 001006137152-1

Requerente: Hudson da Costa Silva => FINAL DE DECISÃO: "... Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada às seguintes condições: a) - comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrada; d) não andar armado e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista - RR, 01 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnio r - Juiz de Direito Substituto. " Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

005517AM =>00084
005622AM =>00084
007972PA =>00032, 00047
000039RR-A =>00054
000042RR =>00068
000048RR-B =>00055
000048RR =>00055
000058RR-B =>00057
000060RR =>00043
000072RR-B =>00057
000073RR-B =>00042
000074RR-B =>00061
000077RR-E =>00074
000078RR-A =>00031, 00060, 00075
000078RR =>00060
000087RR-B =>00043
000087RR-E =>00053, 00073, 00074
000088RR-E =>00026, 00047
000090RR-E =>00091
000094RR-E =>00030, 00056
000098RR-A =>00090
000098RR-B =>00029
000101RR-B =>00091
000104RR-E =>00053, 00073, 00074
000105RR-B =>00027, 00056, 00062
000107RR-A =>00058
000111RR-B =>00069
000114RR-A =>00073

000114RR-B =>00091
000117RR-B =>00076
000118RR =>00095
000123RR-B =>00052
000126RR-B =>00043
000128RR-B =>00043
000135RR-B =>00058
000142RR-B =>00058
000144RR-A =>00088
000151RR-B =>00067, 00071
000155RR-B =>00095
000157RR-B =>00042
000162RR-A =>00049
000171RR-B =>00034, 00046, 00072, 00087
000172RR-B =>00050
000175RR-B =>00061
000178RR =>00026, 00047, 00074, 00083
000181RR-A =>00027
000182RR-B =>00060, 00063
000182RR =>00059
000187RR =>00038
000199RR-B =>00001, 00004, 00018, 00036, 00037, 00039, 00040, 00041, 00079, 00086
000201RR-A =>00080
000203RR =>00026, 00047, 00074, 00083
000206RR =>00029, 00055
000208RR-B =>00065, 00088
000215RR =>00074
000216RR-B =>00062, 00077
000218RR-B =>00033
000223RR-A =>00044, 00045, 00076, 00085
000223RR =>00017, 00092, 00093, 00094
000225RR =>00097
000226RR =>00081
000229RR-A =>00071
000233RR-B =>00053, 00073, 00083
000235RR =>00041
000236RR-B =>00079
000240RR-B =>00034, 00046, 00087
000240RR =>00087
000242RR-B =>00066
000247RR-B =>00032, 00042, 00048
000249RR-B =>00035
000258RR =>00040
000260RR-A =>00061
000260RR-B =>00015
000262RR =>00026, 00034, 00036, 00037, 00039, 00071, 00086
000263RR =>00056, 00064, 00081
000264RR =>00073, 00074
000267RR-A =>00098
000269RR =>00064
000271RR-A =>00098
000281RR =>00076
000282RR =>00051
000285RR-A =>00094
000299RR =>00054
000300RR =>00059
000315RR =>00028
000316RR =>00081
000338RR =>00096
000360RR =>00014
000368RR =>00015
000381RR =>00007
000382RR =>00063
000394RR =>00056, 00064, 00075, 00081
000412RR =>00066
000413RR =>00070, 00075
000419RR =>00081
000442RR =>00048
000446RR =>00072
002770RR =>00094
033816SP =>00074; 128457SP =>00061; 201351SP =>00061; 237230SP =>00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/01/2007

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007153049-6

Autor: Lindomar Parente da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.833,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001007153063-7

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho; Réu: Brb Banco de Brasilia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 001007153132-0

Autor: Arlene Ferreira de Bessa; Réu: Djacira Santos de Castro => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 201,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001007153050-4

Autor: Lindomar Parente da Silva; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.246,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001007153058-7

Requerente: Geovane Firmino de Matos; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 224,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001007153053-8

Requerente: Odivan da Silva Pereira; Requerido: José Alexandre Faustino => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001007153067-8

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho; Réu: Globex Utilidades S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001007153064-5

Autor: Alzira Reboças da Rocha; Réu: Sebastião Jenair Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.954,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001007153052-0

Requerente: Raimundo Sena Paz Chaves e outros; Requerido: Ely Pereira Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007153128-8

Autor: Edlana de Matos Briglia; Réu: Valdirene de Aruajo Vieira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001007153055-3

Autor: A Martins Nunes; Réu: Wania Leile de Souza Pantoja => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.142,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153130-4

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Marcondes dos Anjos Fabricio => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 299,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001007153062-9

Autor: Frankeslane Sampaio Barbosa; Réu: Diego de Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 107,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001007153061-1

Autor: Adriana Lopes Pacheco; Réu: Jose Uchoa Sampaio Neto => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Adriana Lopes Pacheco.

00015 - 001007153066-0

Autor: Alex de Sousa Dourado; Réu: Banco Panamericano S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

MONITÓRIA

00016 - 001007153054-6

Autor: A Martins Nunes; Réu: Naraci F Felix => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 976,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007153065-2

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Réu: Boaventura Alves Paz => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.693,68. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001007153051-2

Autor: Cosme Rocha de Oliveira; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001007153057-9

Requerente: Francisco Nazaré de Carvalho; Requerido: Jeane Custodio de Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001007153056-1

Requerente: Daniel Marques Filinto; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 930,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00021 - 001007153129-6

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Nadia Maria Rangel Mendes => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 181,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007153131-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Ticiiana Marques Travassos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.548,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001007153048-8

Indiciado: F.D.B. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001007153060-3

Indiciado: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001007153059-5

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00026 - 001006132119-5

Autor: Cenira Maria Ferst Ferreira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => condenando a ré ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R\$849,00 a título de danos materiais e R\$ 2.000,00 relativos aos danos morais Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Helaine Maise de Moraes França.

00027 - 001006140543-6

Autor: Maria Goreth do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$14,35 a títulos de danos materiais e R\$1.000,00 a título de danos morais Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00028 - 001006148450-6

Autor: Regina de Souza Reis; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => liminar concedida Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001006139313-7

Requerente: Nair Leonor Coelho; Requerido: Esplanada Magazine => condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$156,80 a título de danos materiais e R\$2.000,00 a título de danos morais Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Daniel José Santos dos Anjos.

00030 - 001006141167-3

Requerente: John Pablo Souto Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Intime-se a empresa ré para manifestar-se sobre o pedido de fls. 83 e 84, no que tange ao cumprimento da liminar concedida às fls. 35/36. Cumpra-se. B.V., 12/12/2006. (a) ELvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00031 - 001006137666-0

Autor: Renato Cerqueira Viana; Réu: Credicard Citi Visa Nacional => condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$501,12 a título de danos materiais Adv - Helder Figueiredo Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Moisés Teles de Jesus Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca; Réu: Raimundo Roberto Filho => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard, Alexander Sena de Oliveira.

00033 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me; Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 41, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Certifique-se o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 38. Após, conclusos. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00034 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se, via DPJ, a parte ré para efetuar o pagamento integral do importe devido, conforme a planilha de atualização descrita em fl.103. Em havendo inércia da parte ré, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00035 - 001006134283-7

Autor: Ozonas Avelino de Souza; Réu: Joao Ferreira Barreto => DESPACHO: Intime-se a exequente sobre a proposta oferecida às fls. 34/35, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00036 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00037 - 001006143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00038 - 001006144469-0

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, conclusos. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

00039 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Chamo feito a ordem e torno sem efeito os atos processuais a partir de fl. 63. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00040 - 001006144484-9

Autor: Sebastião Rocha Marques; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Retornem-se os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00041 - 001006145951-6

Autor: Francisca Lourdes Rocha Pedroso; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Cumpra-se. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura; Requerido: Milton Dantas de Assis => DESPACHO: Inexiste nestes autos o CPF do executado, o que inviabiliza a realização da penhora on line. Intime-se o exequente para indicar o nº do CPF do executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DECLARATÓRIA

00043 - 001006139358-2

Autor: Claudio Andre de Souza Brito; Réu: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => DESPACHO: 1. Diga a parte autora, em dez dias, se ainda tem interesse no feito. 2. Após, conclusos. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00044 - 001007152962-1

Embargante: João Andre Santiago de Souza; Embargado: Raqueane Ferreira Costa => DESPACHO: Recebo os embargos a execução. Certifique-se nos autos principais; Cite-se a exequente, doravante embargada, para, querendo, contestar em dez dias (CPC, art. 1.053), com as cominações dos arts. 803, 285 e 319. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00045 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00046 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos; Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 60, na íntegra. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00047 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos; Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00048 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara; Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 34, na íntegra. Após, diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura, Alexander Sena de Oliveira.

00049 - 001006145964-9

Exequente: Francisco de Souza Cruz; Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: 1. Cite(m)-se em execução no endereço apontado em fl. 16. 2. Decorrido o prazo de 24:00h: (a) Caso a parte executada indique bem(ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente

para que se manifeste acerca do(s) bem(ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente, penhore-se e avalie-se o(s) bem(ns) indicados(s). (b) Não havendo indicação de bem(ns) à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo. 3. Após penhorado(s) o(s) bem(ns), voltem os autos conclusos. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00050 - 001006148514-9

Exequente: Herbert Santos da Silva; Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00051 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa; Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001006148788-9

Exequente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Considerando a certidão de fl. 12, atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º prov. 071/04 CGJ. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 001006126126-8

Requerente: Evandro Rodrigues de Queiroz; Requerido: Enesio Miranda Alencar => DESPACHO: defiro o requerido à fl. 25. Diligências necessárias. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso; Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Determino a liberação do bem constritado, bem como o imediato desbloqueio dos valores atingidos. Após, desapensem-se os autos. Por fim, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00055 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado em fl. 98. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 98. Certifique-se. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00056 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Considerando a manifestação do executado, bem como o ofício de fl. 73, expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intim-se. Após, diga a autora se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva.

00057 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se. Após, diga a autora se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00058 - 001005117999-1

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Com fulcro no princípio da informilidade, desnecessária nova citação (art. 2º da LJE), chamo o feito a ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 97. Considero habilitado o espólio para configurar no pôlo ativo desta demanda. Providencie o cartório a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no

sentido de alterar o pôlo ativo. Determino a incidência de multa de 10% (art. 475j do CPC). Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 da CGJ. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00059 - 001005120964-0

Autor: Fabryne Silva Sarmento; Réu: Enisson da Silva Peixoto => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00060 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00061 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo; Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Intime-se. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00062 - 001006133909-8

Autor: Edmir Leite Rosetti Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00063 - 001006137681-9

Autor: Ingrid Inaia de Souza; Réu: Banco Finasa => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 48, na íntegra. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Gonçalves de Almeida.

00064 - 001006143118-4

Autor: Fabiana Duarte de Souza; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o cumprimento integral ao r. despacho de fl. 32. Após, certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00065 - 001006144523-4

Autor: Leandro Batista Brandao; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal. Cumpra-se com urgência. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00066 - 001006145858-3

Autor: Grlenicy Aparecida Torreias Monteiro; Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

00067 - 001006145882-3

Autor: Luana Caroline Lucena Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00068 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva; Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos... ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00069 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl.18, na íntegra. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00070 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto; Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00071 - 001006145716-3

Requerente: Rivadavles Alves Figueiredo Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 54v, com fulcro no art. 19§ 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ap orgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00072 - 001006148678-2

Requerente: Jose Pereira Barbosa Neto; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 10/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00073 - 001006143536-7

Autor: Iráia Domann Oliveira; Réu: Valdinei Vitorino da Silva => DESPACHO: Requisite-se à Corregedoria, por e-mail, informações acerca do paradeiro do requerido (as quais serão obtidas por meio do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral). Em, 09/01/07 (a) Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

POSSESSÓRIA

00074 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => FINAL DE DECISÃO: ... Outrossim, deveria o executado se preocupar em quitar o débito ou apresentar proposta de pagamento. E não em tentar, por manobras protelatórias, postergar sua satisfação, beirando a litigância de má-fé. Transfira-se o valor bloqueado à fl. 369 para conta deste Juízo. Atualize-se o débito. Após, conclusos para nova penhora eletrônica. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00075 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
José Carlos Gomes de Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00076 - 001003065109-4

Autor: Nizete Melo Horta; Réu: Antonio Alberto de Medeiros => Despacho: 1. Requeira a autora o que lhe for de direito. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00077 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo; Réu: Rogerio de Almeida Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a autora sobre certidão de fl. 98, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00078 - 001004086180-8

Autor: Ana Maria Braga Pinto; Réu: Aldeneide Gomes Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) deposito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006144619-0

Autor: Francisco de Souza e Silva; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. Deixo de apreciar o pedido de fls.21, quanto à revelia, face à ausência de comprovação da citação; 2. Ao cartório, para verificar o retorno do AR; 3. Caso positivo, junte aos autos, após conclusos; 4. Caso negativo, oficie-se a diretoria do fórum, a fim de informar o n. do registro do AR; 5. Com resposta oficie-se aos correios. Boa Vista, 10 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00080 - 001005113734-6

Exequente: Francisco Edward Moraes; Executado: Maria Luiza Monteiro da Silva => Despacho: 1. Aguarda-se a manifestação do autor pelo prazo de dez dias; 2. Sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Boa Vista, 10 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00081 - 001005111374-3

Exequente: Izaias Rodrigues de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se (DPJ). 2. Sem resposta, venham os autos conclusos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00082 - 001006132166-6

Requerente: Izaurete da Silva Azevedo; Requerido: Alexsandra Soares de Lima => Despacho: 1. Intime-se a autora para se manifestar, acerca de fl. 30, em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00083 - 001005113047-3

Autor: Daniella Torres de Melo Bezerra; Réu: Varig - Viação Riograndense S/A => Despacho: 1. Requeira a autora o que lhe for de direito. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00084 - 001007152952-2

Autor: Maria das Graças Oliveira Carvalho; Réu: Ibi Administradora e Promotora => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurídica, com amparo no artigo 273, I, do CPC para: a) determinar que a ré exclua o nome da autora dos cadastros do SERASA e SPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; 2) Suspender a cobrança indevida no valor de R\$ 422,94 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), da fatura do mês de dezembro; 3) Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a requerente. Cite-se e intime-se Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizentes aos fatos, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. (DATA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2007 ÀS 09:00H). BV. 05/01/2007 à Erick Linhares à Juiz de Direito. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

MONITÓRIA

00085 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra; Réu: Francisco Carlos Gouveia => Despacho: 1. Defiro o pedido (fl.40). Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

4º JULZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00086 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00087 - 001006133768-8

Autor: Ivá Porto Brito; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00088 - 001006133782-9

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2007 às 11:30 horas. I. Designe-se nova data. II. Diligências necessárias. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00089 - 001006136004-5

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me; Executado: Josué Menezes Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00090 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

00091 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 69, devidamente cumprido. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00092 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00093 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00094 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00095 - 001006135572-2

Autor: Odete Rodrigues Mangueira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00096 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite; Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00097 - 001006137670-2

Requerente: Samuel Moraes da Silva Junior; Requerido: Cleones Leandro Moraes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2007 às 08:30 horas. I. Designe-se nova data. II. Diligências necessárias. Em, 10/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00098 - 001005119591-4

Indicado: A.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 08/01/07. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht.

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/01/2007

007972PA =>00002

000048RR-B =>00001, 00004

000078RR-A =>00006, 00007, 00008

000085RR-E =>00007

000116RR-B =>00008

000160RR =>00003, 00007

000182RR-B =>00008

000182RR =>00005

000186RR =>00002

000223RR =>00006

000226RR =>00003, 00007

000244RR-B =>00007

000263RR =>00003, 00007

000269RR =>00003

000316RR =>00003, 00007
000394RR =>00003, 00007
000413RR =>00001, 00004
000420RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153073-6

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Woshington Douglas Medeiros Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007153083-5

Apelante: José Carlos de Jesus; Apelado: Francineudo Monteiro Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007153090-0

Apelante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes Ltda; Apelado: Mayara Jana Araujo Correa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007153080-1

Apelante: Tim Celular; Apelado: Jose Alves Camelo Junior => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007153089-2

Apelante: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Apelado: Marcelo Lopes Bussacchi => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Noélina dos Santos Chaves Lopes.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001007153068-6

Apelante: Credicard Banco S/A; Apelado: Marcelo Andre de Oliveira Rego => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001007153070-2

Apelante: Domingos Savio Macena Correa; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Helder Figueiredo Pereira.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001007153071-0

Apelante: France James Fonseca Galvão; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

000118RR =>00006

000184RR =>00001, 00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/01/2007

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 002007010369-0

Requerente: M.S.L.L. e outros; Interditado: V.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

EXECUÇÃO

00002 - 002007010365-8

Exequente: R.S.R.S. e outros; Executado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 966,96. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007010359-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Oziel Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 17.901,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010360-9

Requerido: Etelvino Lira da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.110,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010361-7

Requerido: Maria Lucinete Pessoa da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010362-5

Requerente: Ladyane Lopes Mesquita e outros; Requerido: Flavio Lima Mesquita => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 936,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

000262RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO POPULAR

00001 - 003005005134-8

Autor: Adailson de Almeida Souza e outros; Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de liminar e ORDENO ao Réu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, RR, com amparo nos artigos 37, da Constituição Federal; 20, da Constituição Estadual; 68 da Lei orgânica municipal; 7º e 8º, da Lei Municipal 121/98; 6º, da Lei Municipal 176/03; e, finalmente, na Lei 4717/65, que: (1) exonere todos os servidores contratados por prazo determinado que estejam exercendo as funções de cargos criados pela Lei Municipal 176/2003 (2) exonero todos os servidores nomeados para cargos em comissão sem previsão legal que esteja exercendo as funções de cargos criados pela Lei Municipal 176/2003 (3) afaste todos os servidores federais cedidos das funções dos cargos criados pela Lei Municipal 176/2003; e, ainda, que (4) no exato numero de vagas efetivamente ocupadas na data de 11 de novembro de 2005 (ultimo dia de validade do concurso) pelos servidores exonerados dos cargos e pelos servidores federais cedidos afastados das funções a mando desta decisão, proc proceda à convocação, à nomeação e a investidura dos aprovados no Concurso Público 01/2003, da Prefeitura Municipal de Mucajai, RR, para todos os cargos existentes, independentemente de integrarem o pôlo ativo desta lide, conforme a ordem classificatória. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das ordens retro, a contar da intimação desta decisão, quando o Réu deverá informar nos autos os nomes dos exonerados, dos afastados e dos concursados empossados nos cargos. Sob pena de o descumprimento à decisão judicial configurar o crime de desobediência à ordem legítima, previsto no artigo 330, do Código Penal, sujeitando-se à mais drástica consequência, dada a natureza do delito. Quero dizer atente-se : a ordem judicial contida nesta decisão ou em qualquer outro ato formalmente perfeito do Judiciário é para ser cumprida de imediato! O adiantamento imotivado e ilegítimo implicará crime de desobediência, com a consequente prisão em flagrante do infrator! Intime-se o Réu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, RR, desta decisão e cite-se para, querendo, oferecer contestação no prazo de 20 (vinte) dias com as advertências cabíveis. Citem-se via edital, os beneficiários/litigantes necessários arrolados em folhas 199 a 205, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 4717/65. Notifique-se o MP. Notifique-se a DPE para comprovar a condição de cidadão do autor JONAS SOARES MEDRADA. Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe-se à Corregedoria-geral de Justiça, com vistas a Juntada nos autos de reclamação originário neste trâmite processual. Publique-se e Notifique-se. Mucajai, 08 de novembro de 2006. Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

000176RR-B =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVAO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004706005500-2

Requerente: F.P.S.F.; Requerido: F.P.S. => Intimação efetivado(a).
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706005590-3

Reu: Clesio Coutinho da Silva => Juntada efetivada de of juizo deprecado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004706006008-5

Reu: Sildésio Silva Martins e outros => Juntada efetivada de laudo cadaverico. Adv - João Pereira de Lacerda.

00004 - 004706006063-0

Reu: Niteronis da Silva Carvalho => Alegações finais apresentado(a). Juntada efetivada de alegações finais. Juntada efetivada de fac estadual. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

000116RR-B =>00001
000151RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/01/2007**

JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00001 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda => Fica a requerida INTIMADA, através de seus advogados, a cumprir a R. Sentença, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

006982PB =>00004
000116RR-B =>00003, 00006, 00007
000125RR =>00005
000173RR-A =>00007
000176RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00001 - 006002000568-6

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: J R Lopes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006003004013-7

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Aldivino Felisberto Caria => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00003 - 006005018548-1

Exequente: Tarcísio Laurino Pereira; Executado: Elizeu Alves => Despacho: Diga o autor, no prazo de 10 dias, para requerer o que for de direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00004 - 006005017788-4

Autor: João Guerra; Réu: Ildo Trevisan => Despacho: Intime-se as partes através de seus advogados para especificarem se desejam produzir provas em audiência, justificadamente, no prazo de 05 dias. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

ORDINÁRIA

00005 - 006002000523-1

Requerente: Paulo Tarso Dalésio de Souza; Requerido: Banco do Estado de Roraima Baner => Despacho: Diga o Autor sobre o documento de fls. 203/211, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006002001894-5

Reclamante: Maria do Socorro Araújo Barreto; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Despacho: Diga a autora, através de seu advogado, no prazo de 10 dias, para requerer o que for de direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 006002001929-9

Reclamante: Calisto José Ferreira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Despacho: Diga o autor, em 10 dias, através de seu defensor, para requerer o que for de direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00008 - 006004017205-2

Réu: Donizete Israel da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo nos artigos 383 e 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE a imputação constante da denúncia (f. 02/04), para ABSOLVER os acusados DONIZETE ISRAEL DA SILVA e ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA dos delitos tipificados nos artigos 213 e 214 do Código Penal e CONDENÁ-LOS nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. DONIZETE ISRAEL DA SILVA... Em razão da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, inciso II, do CP, aumento as penas fixadas em 1/3 (um terço), fixando-as definitivamente em 03 (três) anos e 08 (oito) meses e 14 (catorze) dias de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa. Tendo em vista que o réu não apresenta boa conduta social, pois foi condenado por crime praticado posteriormente, deverá cumprir a pena em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do CP. Pela mesma razão o réu não preenche os requisitos necessários à substituição da pena de reclusão, nos termos do art. 44, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA...Em razão da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, inciso II, do CP, aumento as penas fixadas em 1/3 (um terço), fixando-as definitivamente em 03 (três) anos e 08 (oito) meses e 14 (catorze) dias de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa. Tendo em vista que o réu não apresenta boa conduta socio e carcerária (f. 185/186), pois foi condenado por crime praticado posteriormente, deverá cumprir a pena de reclusão em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do CP. Pela mesma razão, o réu não preenche os requisitos necessários à substituição da pena de reclusão, nos termos do art. 44, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo aos réus, o direito de recorrer em liberdade. Transitado em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 10 de janeiro de 2007." (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular - Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/01/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/01/2007

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020144-1

Autor: Valdilino Flores da Silva; Réu: Cidcle dos Santos Castro => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.158,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/02/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/01/2007**

000187RR =>00001, 00004

000216RR-B =>00002

000368RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/01/2007

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 000507002783-3

Requerente: Regivaldo Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2007. Adv - José Milton Freitas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00002 - 0005050002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para que compareça em Cartório e tomar ciência das fls. 56/57 dos autos. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00003 - 000506002166-3

Requerente: Josefa Mendes Souza Moreira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação da Autora JOSEFA MENDES SOUZA MOREIRA, na pessoa de seu Advogado, DR.JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, para que no prazo

de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Márcley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00004 - 000507002783-3

Requerente: Regivaldo Araújo dos Santos => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0005020005061. Adv - José Milton Freitas.

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2007

000248RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE\$

Expediente de 11/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

GUARDA DE MENOR

00001 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros; Requerido: J.P.G. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia 05/03/2007, às 11:20 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de janeiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO: AJE N° 32

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
DENUNCIANTE: ROMERO JUÇÁ
ADVOGADOS: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E
CAMILA A. GARCIA

DENUNCIADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar contra-razões (CE, art. 277). Em seguida, vista ao MPE.
Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **12/01/2007**:

REPRESENTAÇÕES N° 1161 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTONIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 001/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível e da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por sua Procuradora do Trabalho.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto à probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO o Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público e o Estado de Roraima, homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 010.02.054916-7, no qual se ajustou que o Estado se absteria de contratar servidor para os quadros permanentes da Administração sem concurso público, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado.

CONSIDERANDO que a repetitiva contratação temporária de professores representa burla ao disposto no art. 37, II da Constituição da República.

CONSIDERANDO as diversas notícias veiculadas pela imprensa local, que informam acerca da consecutiva contratação temporária de professores na rede estadual de ensino.

CONSIDERANDO que a contratação nos moldes do tratado afigura-se nula, por força do disposto no § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, como também constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, *caput*, inc. I e V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a admissão de servidores sem concurso público, fora da ressalva legal atinente aos cargos em comissão, representa descumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 010.02.054916-7, constituindo-se em causa para a requisição de intervenção federal (art. 34, VI, da CF/88), resolve

NOTIFICAR O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-O:

1) a realização, imediata, de concurso público para os cargos vagos de professor na rede estadual de ensino;

2) a abstenção de realização de processo seletivo simplificado para a contratação de professores, vez que inexistente contingência fática a denotar a necessidade de contratação temporária, em especial diante das sucessivas admissões temporárias, bem ainda por cuidar a espécie de atividades permanentes ou previsíveis;

3) a regularização da situação dos servidores estaduais, que ocupam o cargo de professor, mas exercem outras atividades, em desvio de função, determinando o retorno destes às atividades correspondentes ao cargo que ocupam, e para o qual prestaram concurso público, mantendo o funcionamento regular do ensino público estadual;

4) informar ao Ministério Público do Estado de Roraima e ao Ministério Público do Trabalho as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, a qual deve ser atendida no prazo máximo de trinta dias.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, inc. I e V, da Lei 8.429/92.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2007.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça

Elisiane dos Santos
Procuradora do Trabalho

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 271-A => 001,
RR 271-A => 002
RR 149 => 002
RR 271-A => 003,004
RR 271-A => 005
RR 271-A => 006
RR 271-A => 007
RR 271-A => 008
RR 277-A => 009
RR 271-A => 010
RR 271-A => 011
RR 271-A => 012
RR 171-B => 013
RR 149 => 014
RR 171-B => 014
RR 149 => 015
RR 171-B => 015
RR 171-B => 016
RR 171-B => 017
RR 185 => 018
RR 271-A => 019
RR 149 => 019
RR 184-A => 020
RR 218-B => 021
AM 5075 => 022
RR 157 B => 23
RR 185-A => 024
RR 079-A => 025
RR 200-A => 026
R RR 124-B => 27
RR 184 => 027
RR 223 => 028

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2003.42.00.002498-5
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : I.F. DA CRUZ
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 168.

002 - 2003.42.00.002465-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : RITA ÁUREA DA SILVA ALMEIDA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 197.

003 - 2003.42.00.002543-5
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : EDIR RIBEIRO SIMÕES - ME
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 168.

004 - 2003.42.00.002458-4
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : AMADEU HUMZE HAMID
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 171.

005 - 2003.42.00.002438-9
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : FERNANDES E PAIXÃO
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 177.

006 - 2003.42.00.002462-5
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : MARIA DA G. B. ROCHA - ME
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 166.

007 - 2003.42.00.002490-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : ANTONIO M. PARACAT
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 175.

008 - 2003.42.00.002434-4
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : JOSÉ MOREIRA DA SILVA

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 165.

009 - 2003.42.00.002480-3
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : LUIZ CARLOS G. ALMEIDA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 165.

010 - 2003.42.00.002457-0
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : GERMANO WALDOW
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 160.

011 - 2003.42.00.002489-6
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : MANOEL BELCHIOR ALBUQUERQUE
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 166.

012 - 2003.42.00.002457-0
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : GERMANO WALDOW
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 160.

013 - 2003.42.00.002478-0
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : IVONETE JOANA DA CONCEIÇÃO PACHECO
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 171-B - DENISE CAVALCANTI
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

014 - 2003.42.00.002491-0
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : severino MESSIAS BACETI
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RR 171-B - DENISE CAVALCANTI
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

015 - 2003.42.00.00563-0

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : RUI RAMIRO
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RR 171-B - DENISE CAVALCANTI
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

016 - 2003.42.00.002555-5
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 171-B - DENISE CAVALCANTI
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

017 - 2003.42.00.002496-8
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : CITEL COMERCIAL LTDA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 171-B - DENISE CAVALCANTI
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

AUTOS COM DECISÃO

018 - 2004.42.00.001794-9
CLASSE : 9108 - ATENTADO
REQTE. : NEWTON TAVARES
ADVOGADOS : RR 185 - ALCIDES LIMA
REQDO. : UNIÃO E OUTRO
DECISÃO: Neste contexto, indefiro a liminar.

AUTOS COM SENTENÇA

019 - 2003.42.00.002505-1
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO. : S.M. BACETI
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR 271-A LUIZ VALDEMAR aLBRECHT
RR 149 - MARCOS ANTONIO C. DE SOUZA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial e extinguo o presente processo sem exame do mérito.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020 - 2006.42.00.002316-5

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: ROMILSON SANTANA DE AMORIM
 ADV.: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO – OAB/RR 184-A
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte decisão: (...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do requerente,(...). Após, arquivem-se.

021 - 2006.42.00.002228-3
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: JOÃO AFONSO OLIVEIRA E OUTRO
 ADV.: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte decisão: (...) Expeçam-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos requerentes,(...). Após, arquivem-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

022 - 2006.42.00.002213-2
 CLASSE: 15301 - INCID REST DE COISA APREENDIDA
 REQTE: CARLOS RODINEI ROSA
 ADV.: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Instruam-se os autos conforme manifestação do Ministério Públco Federal de fls. 22/23. Após, vista ao MPF.

023 - 2006.42.00.002142-5
 CLASSE: 15301 - INCID REST DE COISA APREENDIDA
 REQTE: OSCAR LEOPOLDO HABERT DE OLIVEIRA
 ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA - OAB/RR 157 B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Instruam-se os autos conforme manifestação do Ministério Públco Federal de fls. 12/14. Após, vista ao MPF.

024 - 2006.42.00.000128-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REÚ: JAIR SANTOS VIEIRA
 ADV: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Designo o dia **16 de março de 2007, às 14h30min** audiência do rol da acusação.

025 - 2006.42.00.001660-1
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REÚ: ANTONIO JOSE PINHO BEZERRA
 ADV: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Designo o dia **07 de março de 2007, às 14h30min** para audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 365/366.(...)

026 - 2007.42.00.000029-5
 CLASSE: 15201 – MED CAUTELAR
 REQTE: SIGILOSO
 REQDO: SIGILOSO
 ADV: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: (...) Indefiro idêntico pedido(...)

027 - 2002.42.00.002069-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: FRANCISCO PEREIRA DE MELO FILHO; PABLO UBIRATAN SOUTO MAIOR E OUTROS
 ADV: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B; JOÃO PUJUCAN SOUTO MAIOR – OAB/RR 030; JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 184.
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Intimem-se os acusados PABLO UBIRATAN SOUTO MAIOR, FRANCISCO ALVES ABREU e WATERLOO DA SILVA PINHO para constituírem advogado para apresentação das alegações finais. Prazo 109dez) dias.(...)

AUTO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028 - 2004.42.00.002108-9
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SÉRGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA
 ADV.: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223
Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108